



CADASTRO ÚNICO

Inclusão de idosos do BPC foi prorrogado

Divulgação | SECOM



Todos os idosos que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) deverão se inscrever no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal até o dia 31 de dezembro 2018. O prazo que terminaria no dia 31 de dezembro deste ano foi prorrogado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA). A portaria interministerial nº 5, de 22 de dezembro de 2017, foi publicada nesta terça-feira (26) no Diário Oficial da União.

O BPC é um benefício assistencial garantido pela Constituição Federal de 1988 que garante a transferência mensal de um salário mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais e à pessoa com deficiência de qualquer idade, mesmo que não tenha contribuído para a Previdência Social.

De acordo com a Secretaria de Igualdade e Assistência Social (Sias), existem 2.834 inscritos no BPC Idoso em Sorocaba. A inscrição ou atualização é obrigatória e quem perder o prazo pode ter o benefício suspenso. Desse montante, 34,97% do BPC Idoso estão inscritos no Cadastro Único.

Podem se cadastrar o brasileiro, nato ou naturalizado, e as pessoas de nacionalidade portuguesa, desde que, em todos os casos, comprovem residência no Brasil, com idade de 65 anos ou mais e renda per capita familiar inferior a um quarto do salário mínimo vigente.

Famílias de beneficiários do BPC já inscritas no Cadastro Único devem atualizar dados sempre que houver modificações, como por exemplo, a mudança de endereço, membros da composição familiar e renda. A desatualização do cadastro também poderá levar à suspensão do benefício.

O cadastro deve ser feito em uma das unidades dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) de Sorocaba. Para a realização do cadastro, os beneficiários do BPC devem levar toda sua documentação pessoal (RG, CPF, título eleitoral, CN ou CC, CTP, declaração escolar de crianças) e dos integrantes da sua família, além de comprovante de endereço, renda e despesas. O cadastro pode ser realizado por representante legal, no caso de idosos que não tenham condições de se deslocar para o procedimento.

Entregue obra que acabou com alagamentos no Jd. dos Estados

Divulgação | SECOM



Às vésperas do Natal foi entregue com festa, na manhã deste sábado (23), a primeira das duas bacias do complexo que já solucionou o problema das enchentes na parte baixa do Jardim dos Estados, na Zona Oeste. Após mais de 50 anos enfrentando as cheias, a população que reside ou passa por aquela região está livre das inundações desde a metade deste ano, quando a primeira etapa da obra foi concluída.

Localizada no cruzamento da avenida Washington Luiz com as ruas Capitão Bento Mascarenhas Jequitinhonha, Abraham Lincoln e Padre José Carlos Simões, a primeira bacia do Reservatório de Detenção de Cheias (RDC) do córrego Água Vermelha ainda tem o entorno transformado em um parque com palmeiras adultas, pista de caminhada em saibro, ciclovia, calçadas, área gramada, bancos, e estrutura elétrica para no próximo mês ser instalada a iluminação pública com tecnologia LED. Na solenidade também houve o plantio de árvores feito pelo prefeito, vereadores, demais autoridades presentes e moradores da região. Com uma volta pela pista de caminhada, as autoridades e público, oficializa-

ram juntos a entrega da primeira bacia do RDC Água Vermelha.

Na cerimônia estava presente o Papai Noel, e ainda houve distribuições de presentes, doces e diversas brincadeiras para as crianças. Os adultos também comemoraram o término da primeira parte da obra e recordaram como enfrentavam os alagamentos até bem recentemente.

A bacia de contenção entregue neste sábado possui área de 12,7 mil metros quadrados, com capacidade para 31.875 metros cúbicos de água, formando um grande lago, com cinco

galerias celulares e sistema extravasador em estrutura de concreto armado.

A conclusão da segunda bacia está prevista para o próximo mês de abril. As escavações em uma área de 29,9 mil metros quadrados já são realizadas, compreendendo as ruas Marechal Dutra, Manaus, Aracaju, Natal, Garcia Redondo e Visconde de Cairu, nas proximidades da Escola Técnica Estadual “Fernando Prestes”. Ela terá capacidade para receber um volume de 74.750 metros cúbicos de água e também um parque em seu entorno.

Urbes faz agendamento para renovação do alvará do Transporte Escolar

Divulgação | SECOM

A Urbes – Trânsito e Transportes continua recebendo o agendamento on-line para a renovação do alvará do Transporte Escolar para o ano de 2018 com o objetivo de melhorar ainda mais o serviço. Para isso, basta os interessados acessarem o site: www.urbes.com.br. O atendimento ocorre de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h30.

Apesar da renovação do Alvará Escolar ser realizada anualmente pela Urbes de 2 a 31 de janeiro, o Detran (Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo) – Unidade Sorocaba – responsável pela vistoria veicular, vai

realizar o agendamento da vistoria de 2 a 12 de janeiro e, para realizar este agendamento, será necessário, dentre outros documentos, o protocolo de renovação de alvará 2018 da Urbes.

Por isso, é importante que o condutor escolar faça seu agendamento na Urbes neste mesmo período (de 2 a 12 de janeiro) para posteriormente poder agendar a vistoria veicular no órgão estadual.

Mais informações podem ser obtidas com o Setor de Táxi e Transporte Comercial da Urbes pelo telefone (15) 3331.5000 e no site da Urbes: www.urbes.com.br.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 11.402/2005)
LEI Nº 11.639, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2 017.
(Dispõe sobre denominação de “NAIR DOS SANTOS OLIVEIRA” a uma via pública e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 203/2017 – autoria do EXECUTIVO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada “NAIR DOS SANTOS OLIVEIRA” a Rua 02 (dois) do Jardim Village Cajuru, que se inicia na Rua Wanderson Alves da Rocha e termina junto à propriedade de Alcides de Souza naquele mesmo Jardim.
Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1932 – 2004”.
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 19 de dezembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central
LUIZ ALBERTO FIORAVANTE
Secretário de Planejamento e Projetos
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA:
SAJ-DCDAO-PL-EX- 065/2017
Processo nº 11.402/2005
Excelentíssimo Senhor Presidente:
Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que denomina de “NAIR DOS SANTOS OLIVEIRA” a Rua 02 (Dois) do Jardim Village Cajuru, que se inicia na Rua Wanderson Alves da Rocha e termina junto à propriedade de Alcides de Souza naquele mesmo Jardim e dá outras providências.
Primeiramente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do Vereador João Donizeti Silvestre, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:
A homenageada nasceu em 4 de junho de 1932, na cidade de Palmital/SP. Era filha de Luiz Caetano de Miranda e Laura dos Santos. Casou-se com o Sr. Lázaro Galdino de Oliveira e da feliz união nasceram os filhos Lázara, Jorge, Conceição, Maria e Alberto, já falecido.
A Sra. Nair veio residir nesta cidade, mais especificamente no Bairro do Éden no ano de 1975. Em 1982 passou a morar no Bairro Cajuru, onde fez bons amigos. Cristã de ação e não apenas de palavras a homenageada era mansa e humilde de coração. Durante sua vida, agiu em favor de muitas pessoas, sendo exemplo para várias. Sempre gentil no trato com as pessoas, jamais proferiu palavra desairosa sobre alguém. Grande batalhadora, a homenageada, que durante um período de sua vida trabalhou como plantadora de tomates tornou-se uma liderança popular na Zona Industrial.

Faleceu em 21 de junho de 2004, na Santa Casa de Misericórdia desta cidade, com 72 (setenta e dois) anos de idade, deixando enlutados amigos e familiares, mas consolando-os, deixou o exemplo de dignidade de uma verdadeira mulher guerreira.
Pelas razões aqui expostas aguardo o apoio dessa Casa de Leis a fim de que sejam apreciadas as razões e fundamentos do presente Projeto de Lei, sendo o mesmo, ao final, transformado em Lei.
Renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de estima e consideração e subscrevo-me.

(Processo nº 29.782/2017)
LEI Nº 11.640, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2 017.
(Dispõe sobre denominação de “WILSON IRACY DE MELLO” a uma via pública e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 290/2017 – autoria do EXECUTIVO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada “WILSON IRACY DE MELLO” a Rua “1” (um) do Parque Residencial Horto Florestal, que se inicia junto à propriedade da Prefeitura de Sorocaba e termina junto ao muro de divisa do Loteamento.
Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1932 - 2015”.
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 19 de dezembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central
LUIZ ALBERTO FIORAVANTE
Secretário de Planejamento e Projetos
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA:
SAJ-DCDAO-PL-EX- 105/2017
Processo nº 29.782/2017
Excelentíssimo Senhor Presidente:
Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e D. Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de “WILSON IRACY DE MELLO” a Rua “1” (Um) do Parque Residencial Horto Florestal, que se inicia junto à propriedade da Prefeitura de Sorocaba e termina junto ao muro de divisa do Loteamento e dá outras providências.
O Sr. Wilson Iracy de Mello era filho dos Srs. Emilio Iracy de Melo e Yone Dal Lim de Mello. Nasceu em São Paulo/SP, aos 13 de março de 1932 e ainda nessa cidade fez seus primeiros estudos. Posteriormente, estudou em Avaré e Ourinhos. Em Sorocaba, formou-se Professor e Técnico em Contabilidade. Prosseguindo nos estudos, concluiu o curso de Agrimensura no Colégio “Licou Pedro II”. Em 1972 concluiu a graduação em Itapetininga/SP e também, Artes Industriais e Estudos Sociais. Sua carreira profissional iniciou-se em 1952, na Escola Masculina em Santo Anastácio, na Colônia Japonesa, local onde não só dedicou-se à instrução dos alunos, mas tam-

EXPEDIENTE

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 -
29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
4º andar - Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Diretor de Imprensa e editor responsável
Eloy de Oliveira - Mtb 17.397

EDEMILSON ELOI DE OLIVEIRA:02988123802

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba



Prefeito
José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita
Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Assinado de forma digital por EDEMILSON ELOI DE OLIVEIRA:02988123802
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2018.009.20050

Secretaria da Fazenda
MARCELO REGALADO
Secretaria da Saúde
ADEMIR WATANABE
Secretaria de Abastecimento e Nutrição
JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES JUNIOR
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretaria de Cidadania e Participação Popular
SUÉLEI GONÇALVES
Secretaria de Comunicação e Eventos
ELOI DE OLIVEIRA
Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras
FÁBIO PILÃO
Secretaria de Cultura e Turismo
WERINTON KERMES
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda
ROBSON COIVO
Secretaria de Educação
MARTA CASSAR
Secretaria de Esportes e Lazer
SIMEI LAMARCA

Secretaria de Gabinete Central
ERIC VIEIRA
Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária
FÁBIO GOMES CAMARGO
Secretaria de Igualdade e Assistência Social
ALEXANDRE HUGO
Secretaria de Licitações e Contratos
HUDSON ZULIANI
Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins
JESSÉ LOURES
Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES
LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM
Secretaria de Planejamento e Projetos
LUIZ ALBERTO FIORAVANTE
Secretaria de Recursos Hídricos
RONALD PEREIRA DA SILVA
Secretaria de Recursos Humanos
MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas
MARIO MARTE MARINHO JUNIOR
Secretaria de Segurança e Defesa Civil
FERNANDO DINI

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/jornal-do-municipio/>

LEIS

bém fez muitos amigos, o que também conseguiu em Ourinhos, quando lecionou, na Fazenda Lageadinho, onde lecionou em uma só classe, para alunos de 1ª, 2ª e 3ª Séries. As disciplinas de Artes Industriais e Estudos Sociais o Sr. Wilson lecionou na rede pública estadual. Em 1959, ainda residindo em Ourinhos, contraiu núpcias com a Sra. Isouraide Bravo de Mello, mas tendo grande carinho por nossa cidade escolheu-a para fixar residência, aqui construindo sua família e onde nasceu sua única filha Cassia. Aqui também lecionou em várias escolas de ensino fundamental, aposentando-se em 1984, como Assistente de Direção de Escola, após 32 (trinta e dois) anos dedicados à educação. Após a aposentadoria, dedicou-se à família, a qual ficou engratecida com a vinda de dois netos, que eram seu maior orgulho. Faleceu aos 8 de janeiro de 2015, aos 82 (oitenta e dois) anos, acometido por doença renal. Seu falecimento deixou consternados, não só a família, como também, todos que o conheceram, por ser uma pessoa responsável e muito querida. Deixou ainda, exemplo de verdadeira dedicação ao ensino, eis que o Sr. Wilson levava ensinamento e cultura a seus alunos nos lugares mais distantes, o que mudou a vida de muitas pessoas através da educação, formando um sem número de cidadãos, contribuindo efetivamente para o engrandecimento da sociedade. Encontrando-se devidamente justificada a presente propositura, o que perpetuará a memória de tão digna pessoa, conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis no sentido de transformar o Projeto em Lei e renovo protestos de estima e consideração.

(Processo nº 31.645/2017)
LEI Nº 11.641, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2 017.

(Dispõe sobre denominação de “CELIA ZACCARIOTTO PONTAROLLI” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 291/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “CELIA ZACCARIOTTO PONTAROLLI” a Rua “14” (catorze) do Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Rua 18 (dezoito) e termina junto à Área Remanescente II do mesmo Jardim.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1927-1969”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de dezembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central
LUIZ ALBERTO FIORAVANTE
Secretário de Planejamento e Projetos
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA:
SAJ-DCDAO-PL-EX- 106/2017
Processo nº 31.645/2017
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e D. Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de “CELIA ZACCARIOTTO PONTAROLLI” a Rua “14” (Catorze) do Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Rua 18 (Dezoito) e termina junto à Área Remanescente II do mesmo Jardim e dá outras providências. Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do Vereador Rodrigo Maganhato, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo: A Sra. Celia Zacariotto Pontarolli nasceu em 3 de maio de 1927 e foi casada com o Sr. Aristides Pontarolli. Da feliz união nasceram os filhos Ivan, Sandra e Robson. Extremamente hábil em trabalhos manuais, a homenageada era excelente bordadeira, exercendo por longo tempo a profissão de professora de bordado. Nos anos cinquenta, exercendo a função de despontadora de sapatos, foi líder feminista em defesa da inserção da mulher na sociedade. Além disso, não se descuidava da família, sendo excelente dona de casa e mãe exemplar. A Sra. Celia era muito querida por familiares e amigos, sendo respeitada por todos que a conheciam. Faleceu em 16 de outubro de 1969, tendo batalhado até o último dia de sua vida. Por todas essas qualidades é que ela ficou na memória de todos que a conheceram, sendo portanto, merecedora da presente homenagem. Diante de todo o exposto, conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis no sentido de transformar o Projeto em Lei e renovo protestos de estima e consideração.

(Processo nº 29.796/2017)
LEI Nº 11.642, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2 017.

(Dispõe sobre denominação de “MIRTA LEDA VIEIRA DA CUNHA” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 292/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “MIRTA LEDA VIEIRA DA CUNHA” a Rua “5” (cinco) do Jardim Residencial Vivendas do Lago, que se inicia na Rua Rodrigo Santos da Silva e termina em cul-de-sac daquele mesmo Jardim.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1925 - 2016”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de dezembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central
LUIZ ALBERTO FIORAVANTE
Secretário de Planejamento e Projetos
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA:
SAJ-DCDAO-PL-EX - 107/2017
Processo nº 29.796/2017
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e D. Pares o incluso presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de “MIRTA LEDA VIEIRA DA CUNHA” à Rua “5” (Cinco) do Jardim Residencial Vivendas do Lago, que se inicia na Rua Rodrigo Santos da Silva e termina em cul-de-sac daquele mesmo Jardim e dá outras providências. Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do Vereador José Francisco Martinez, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo: A Sra. Mirta Leda Vieira da Cunha nasceu aos 14 de maio de 1925, em Pirajuí/SP e era filha dos Srs. Mário e Felizarda Vieira da Cunha. De personalidade marcante, desde pequena já evidenciava-se seu amor pelas letras e sua sede em busca do saber. Estudou no Colégio “Nossa Senhora do Patrocínio” em Itu/SP – o “colégio das madres”, onde encontrou sua verdadeira vocação, a que a acompanharia até o fim de seus dias. Para dar continuidade aos estudos, mudou-se para Tatuí/SP, onde formou-se e constituiu família. Casou-se com o Sr. Dalcy Vieira de Camargo e dessa união nasceram os filhos: Luiz Gonzaga, José Maria, Ana Maria, Maria Aparecida, João Batista e Terezinha Maria, estes dois últimos falecidos quando crianças. Ministrou aulas no então Distrito de Quadra – Bairro Aleluia e posteriormente, nas Escolas “João Florêncio” e “Eugênio dos Santos”, também na cidade de Tatuí. Mas, o dar aulas foi interrompido precocemente, pois ela foi acometida de um mal de saúde, o que a impossibilitou de continuar com sua profissão em salas de aula. Apenas em salas, diga-se de passagem. Pois o educar não cessava ali. A Professora Mirta era a tradução do amor ao próximo. Fez desse sentimento o seu caminhar. Era especializada em pessoas e assim, foi uma das fundadoras, 1963 do Conselho Social da Comunidade de Tatuí – COSC – cuja finalidade era ajudar ao próximo carente, dando-lhe dignidade. Foi missionária das letras e multiplicadora do saber. Na década de 1970 transferiu-se para nossa cidade e, religiosa que era, alfabetizava os carentes da palavra de Cristo. Amava catequizar adultos. Foi cronista do Jornal “Cruzeiro do Sul” e na edição dominical despertava o conhecimento, movendo a alma dos sedentos de amor e fraternidade. Em sua Olivetti Linea Azul teclava o amor ao próximo e espalhava a palavra de Cristo e foi fiel até o fim. Era uma apaixonada por Jesus Cristo, tendo participação ativa na fundação do Movimento da Renovação Carismática Católica. Aqui em Sorocaba, a homenageada escreveu importante capítulo de sua história, fazendo muitos amigos. Moradora do Bairro Cerrado, participava ativamente da Comunidade São José do Cerrado e sua casa estava sempre de portas abertas para receber os que mais precisavam. Em 2006, tendo em vista a idade avançada, retornou à Tatuí, a fim de estar mais perto da família. Em 8 de maio de 2016, prestes a completar 91 (noventa e um) anos, a Professora Mirta Leda Vieira da Cunha partiu para sua nova morada, mas deixava aqui os frutos da semente bem plantada: a do amor ao saber, tendo cumprido sua nobre missão de educar. Foi exemplo de ética e honradez e espelho para todas as gerações. Por todo o exposto, restou demonstrado que a missão da homenageada foi a de espalhar o conhecimento, o amor ao próximo e a Jesus Cristo, razão pela qual encontra-se devidamente justificada a presente propositura. Conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis no sentido de transformar o Projeto em Lei e renovo protestos de estima e consideração.

(Processo nº 28.668/2017)
LEI Nº 11.643, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2 017.

(Dispõe sobre denominação de “MANUEL MOTA DA SILVA” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 293/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “MANUEL MOTA DA SILVA” a Rua “22 (vinte e dois) do Jardim Vale do Lago Residencial, que se inicia na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros e termina na Rua Rosa Spinelli de Oliveira.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1950 - 2016”.

LEIS

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de dezembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 108/2017

Processo nº 28.668/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e D. Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de “MANUEL MOTA DA SILVA” à Rua “22 (Vinte e Dois) do Jardim Vale do Lago Residencial, que se inicia na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros e termina na Rua Rosa Spinelli de Oliveira e dá outras providências.

Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do Vereador José Francisco Martinez, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo: O Sr. Manuel Mota da Silva nasceu em 23 de abril de 1950, em Caruaru/ Pernambuco. Era filho de José Teotônio da Silva e Francisca Mota da Silva, ambos comerciantes. Ficou órfão de mãe aos 4 anos e de pai aos 12 anos, sendo criado por sua madrinha Francisca de Lira. Na adolescência, iniciou sua busca por mais cultura e passou a integrar o Grupo de Teatro Popular de Caruaru. Foi com esse grupo que Manuel, em 1970, conheceu outras localidades do país. Tendo participado dos mais importantes Festivais de Teatro do Rio de Janeiro e de São Paulo, decidiu deixar sua cidade natal em busca de novas oportunidades. Sua primeira parada foi no Rio de Janeiro, onde conheceu a arte-educadora Joana Lopes, que lhe ofereceu a oportunidade de seguir para Londrina/Paraná, para desenvolver um trabalho de pesquisa de Expressão Corporal e ministrar oficinas para a população de baixa renda e adolescentes em risco social, como funcionário da Prefeitura daquela cidade. Em 1971, foi contratado pela TV Tibagi, de Apucarana, onde atuou durante dois anos como contrarregra e assistente de cameraman. Em 1973, retornou à Londrina e passou a trabalhar na Folha de Londrina como “past up”. Naquela cidade conheceu Marta Lima Dias da Silva, com quem se casou em 1975.

Em 1976, recebeu uma proposta do amigo Wilson Silva para integrar a equipe do comercial do Jornal “Cruzeiro do Sul”, ainda como “past up” e artefinalizador, e mudou-se com sua esposa para esta cidade. Foi como uma paixão à primeira vista. A cidade o recebeu de braços abertos e ele fez muitos amigos logo em sua chegada. Seu pernambucanismo e seu grande senso de humor o levaram a criar raízes no lugar que escolheu para viver e realizar seu sonho de vida. No Jornal “Cruzeiro do Sul” foi um dos idealizadores e grande incentivador da agência de Publicidade Exata. Lá conseguiu juntar um quadro de profissionais de grande importância para o mercado publicitário da época. Atualmente esses profissionais são proprietários de suas próprias agências em Sorocaba e também na capital.

Por meio dessa agência, Manuel trouxe sua cultura pernambucana para a cidade. Convidou um grupo de músicos locais e, ao lado de Sergio Krika, montou o primeiro trio elétrico de Sorocaba, com uma banda tocando ao vivo em vários bairros. O nome do trio era Relou Pegou. E foi nessa agência também que desenvolveu outro projeto com a Secretaria de Cultura, a Festa do Tropeiro, que além de trazer grandes nomes da música caipira e sertaneja abriu um espaço para palestras, debates, oficinas e acampamento tropeiro, trilhas tropeiras com motoqueiros e o tradicional desfile de cavaleiros, promovendo uma ligação entre a tradição e o modernismo.

Também aqui em Sorocaba nasceram seus três filhos, Miranda Mota (1977), publicitária e arte-educadora, Mariano Mota (1981), administrador de empresas e publicitário e Moreno Mota (1987), design gráfico. Os filhos nasceram, cresceram, estudaram e se formaram nas escolas e faculdades de Sorocaba.

Em 1989 foi convidado a integrar a diretoria da Agência TCM Comunicação e Marketing, ao lado dos jornalistas e publicitários Julio Cesar Gonçalves, José Maria Tomazella e “Toco Dias”. Com o passar

do tempo, Manuel foi adquirindo as cotas dos sócios e tornando-se o proprietário da agência ao lado de sua esposa. Em 2003, a TCM fez uma parceria com a agência Núcleo de Marketing dos proprietários Marco Tulio, Jefferson Sticca e Maurício Trindade, nascendo assim a NucleoTCM, que até hoje mantém um amplo e importante quadro de clientes no mercado publicitário de Sorocaba, localizada no Campolim.

Sempre ligado às questões de sua profissão, Manuel foi um dos criadores da Associação de Agências de Sorocaba e do núcleo da APP de Sorocaba, integrando as diretorias das duas entidades. Também foi presidente da Associação Sorocabana de Imprensa, com a proposta de realizar a integração dos publicitários e comunicadores da cidade e da região.

As causas sociais também sempre estiveram presentes em suas atuações. Enquanto proprietário da agência, sempre esteve aberto a atender entidades sociais no sentido de criar mate-

riais gráficos e campanhas para alavancar as atividades e manutenção de cada entidade. Foi vice-presidente da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba, ao lado de Ivo Roberto Perez.

Nas atividades culturais sempre foi um árduo lutador para que a cidade tivesse seu carnaval acontecendo todos os anos. Ele participou do grupo que fundou o Bloco do Depois e é dele também a logomarca do bloco. Ao lado de Ângela Fiorenzo, Ângela Oliveira, Rui Albuquerque, Adonai Manzella, João Gabriel e Nilson Senne, também fundou e criou a logomarca do Bloco Boca a Boca. Nesse bloco ele foi presidente e sempre afirmou que o carnaval de rua é uma importante manifestação popular e que também alavanca a economia de uma cidade. Ele criou ainda as logomarcas do Bloco do Sabugo e do Bloco do Cocó. Além disso, integrou a diretoria do Convention & Visitors Bureau de Sorocaba.

Em 1997, recebeu o título de Cidadão Sorocabano, apresentado pelo Vereador José Francisco Martinez, o que muito o honrou. Esse momento foi como um marco para que o pernambucano que saiu de sua cidade, Caruaru, em busca de mais cultura se sentisse mesmo um sorocabano, como ele dizia: “agora sou sorocabano e por isso sou torcedor do Bentão”.

Seu precoce falecimento em 5 de setembro de 2016 deixou consternados, não só a família, como também, todos que o conheceram, por ser uma pessoa criativa, responsável e muito estimada.

Diante de todo o exposto, a presente proposição encontra-se devidamente justificada, o que proporcionará que a memória de tão digno cidadão seja perpetuada.

Conto assim, com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis no sentido de transformar o Projeto em Lei e renovo protestos de estima e consideração.

(Processo nº 31.151/2017)

LEI Nº 11.644, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2 017.

(Dispõe sobre denominação de “DIRCEU DE BARROS” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 294/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “DIRCEU DE BARROS” a Rua “2” (dois) do Parque Ibiti Reserva, que se inicia na Rua Ophir Mastrandéa e termina em cul-de-sac do mesmo Parque.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1940 - 2015”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de dezembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 109/2017

Processo nº 31.151/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e D. Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de “DIRCEU DE BARROS” a Rua “2” (Dois) do Parque Ibiti Reserva, que se inicia na Rua Ophir Mastrandéa e termina em cul-de-sac do mesmo Parque e dá outras providências.

Inicialmente informo que o presente Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do então Vereador Mário Marte Marinho Junior, apresentando a Justificativa que segue abaixo: O Sr. Dirceu de Barros, mais velho de uma família de quatro irmãos, nasceu aos 23 de março de 1940 e era filho dos Srs. José de Barros e Esperança Fogaça de Barros. Contraiu matrimônio com a Sra. Maria Lucia de Togni Barros e dessa feliz união sobrevieram quatro filhos: José Roberto (casado com Isabel), Marco Antonio (casado com Teresa), Patrícia Mara (casada com Marcelo) e Priscila Mara (casado com Carlos).

O homenageado efetuou o curso primário na Escola Estadual “Baltazar Fernandes”. Ao término do curso, não tendo condições financeiras para prosseguir com os estudos, conseguiu um emprego junto ao então Colégio “Ciências e Letras”, onde servia café aos professores e efetuava a limpeza das salas de aula. Na época, o diretor do Colégio era o Comendador Luiz Almeida Marins, o qual, notando o esforço, deu-lhe uma bolsa de estudos, que era o que o Sr. Dirceu mais almejava, nascendo assim, uma amizade verdadeira entre o homenageado, o Comendador se seus filhos. Encerrados os estudos no Colégio “Ciências e Letras” o Sr. Dirceu frequentou o Curso de Contabilidade na Organização Sorocabana de Ensino – OSE. Formado, fez vários cursos de especialização em Contabilidade Financeira e Artes Industriais. Por muitos anos foi professor do Colégio Ciências e Letras, tendo recebido a homenagem de Honra ao Mérito, fato que o deixou comovido e muito feliz. Lecionou também na OSE, na Escola Municipal “Dr. Getúlio Vargas” e no Instituto de Educação “Dr. Júlio Prestes de Albuquerque”, conhecido como “Estadão”. Também trabalhou como contador na Empresa Stecca, Gerente Financeiro nas Lojas Eletrolar e Boticário, sendo também Diretor Financeiro do Branco Crefisul, nesta cidade. Paralelamente a essas profissões, o Sr. Dirceu e sua esposa, foram proprietários da Floricultura “Jardins dos Presentes”.

LEIS

Pessoa de grande caráter e sempre em busca do aprimoramento espiritual, participou ativamente de movimentos religiosos, trabalhando em vários Cursilhos, Encontros de Casais com Cristo e das Equipes de Nossa Senhora.

Aos 75 (setenta e cinco) anos, o Sr. Dirceu de Barros, após lutar bravamente contra o Mal de Parkinson, faleceu em 14 de abril de 2015, deixando legado de dignidade e coragem, deixando também, consternados, parentes e amigos.

Por todo o exposto, encontra-se devidamente justificada a presente propositura, o que perpetuará a memória de tão digna pessoa, razão pela qual conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis no sentido de transformar o Projeto em Lei e renovo protestos de estima e consideração.

(Processo nº 37.519/2017)

LEI Nº 11.645, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2 017.

(Dispõe sobre os serviços e procedimentos farmacêuticos permitidos em farmácias e em drogarias no âmbito Municipal e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 184/2017 – autoria do Vereador PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada as farmácias e as drogarias a oferecer a prestação dos serviços e procedimentos que compõem o âmbito de trabalho do profissional farmacêutico, observada a legislação e o estabelecido pelo Conselho Federal de Farmácia, que regulamenta a atividade profissional farmacêutica.

Parágrafo único. Os serviços farmacêuticos descritos no caput têm como objetivo propiciar a correta interação e a resposta às demandas dos usuários do sistema de saúde público e privado, no que tange aos processos de cuidados farmacêuticos e o devido encaminhamento nos casos mais complexos.

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Lei, as definições baixo:

I – acompanhamento farmacoterapêutico: Serviço pelo qual o farmacêutico realiza o gerenciamento da farmacoterapia, por meio da análise das condições de saúde, dos fatores de risco e do tratamento do paciente, da implantação de um conjunto de intervenções gerenciais, educacionais e do acompanhamento do paciente, com o objetivo principal de prevenir e resolver problemas da farmacoterapia, a fim de alcançar bons resultados clínicos, reduzir os riscos, e contribuir para a melhoria da eficiência e da qualidade da atenção à saúde;

II – conciliação de medicamentos: Serviço pelo qual o farmacêutico elabora uma lista precisa de todos os medicamentos (nome ou formulação, concentração/dinamização, forma farmacêutica, dose, via e horários de administração, duração do tratamento) utilizados pelo paciente, conciliando as informações do prontuário, da prescrição, do paciente, de cuidadores, entre outras. Este serviço é geralmente prestado quando o paciente transita pelos diferentes níveis de atenção ou por distintos serviços de saúde, com o objetivo de diminuir as discrepâncias não intencionais;

III – cuidados farmacêuticos: é o modelo de prática que orienta a provisão de diferentes serviços farmacêuticos diretamente destinados ao paciente, à família e à comunidade, visando à prevenção e resolução de problemas da farmacoterapia, ao uso racional e ótimo dos medicamentos, à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, bem como à prevenção de doenças e de outros problemas de saúde;

IV – educação em saúde: Serviço que compreende diferentes estratégias educativas, as quais integram os saberes popular e científico, de modo a contribuir para aumentar conhecimentos, desenvolver habilidades e atitudes sobre os problemas de saúde e seus tratamentos;

V – equipamento de autoteste: Equipamentos portáteis, utilizados para a determinação de parâmetros clínicos, que podem ser utilizados pelo paciente para fins de autocuidado, porém não conclusivo para diagnóstico, bem como em farmácias, por profissionais da saúde ou pelo laboratório clínico;

VI – equipamentos de Point-of-Care Testing: Equipamentos portáteis utilizados para determinação de parâmetros clínicos próximos ao local de cuidado do paciente, cujos resultados podem levar a possíveis mudanças no processo de cuidado;

VII – evento adverso: Incidente que resulta em dano ao paciente;

VIII – farmácia ou drogaria: Unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, no qual ocorra dispensação e/ou processamento de medicamentos magistrais, officinais, farmacopeicos, industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos;

IX – farmacoterapia: constitui o tratamento de doenças e de outras condições de saúde, por meio do uso de medicamentos;

X – revisão da farmacoterapia: Serviço pelo qual o farmacêutico faz uma análise estruturada e crítica sobre os medicamentos utilizados pelo paciente, com os objetivos de minimizar a ocorrência de problemas relacionados à farmacoterapia, melhorar a adesão ao tratamento e os resultados terapêuticos, bem como de reduzir o desperdício de recursos;

XI – serviços farmacêuticos: Atividades organizadas em um processo de trabalho, que visa contribuir para prevenção de doenças, promoção a proteção e recuperação da saúde e melhoria da qualidade de vida das pessoas, fundamentado pelo modelo de prática denominado cuidado farmacêutico; XII – problemas de saúde autolimitados: Enfermidade aguda de baixa gravidade, de breve período de latência, que desencadeia uma reação orgânica, a qual tende a cursar sem dano para o paciente e que pode ser tratada de forma eficaz e segura com medicamentos e outros produtos com finalidade terapêutica, cuja dispensação não exige prescrição médica, incluindo medicamentos industrializados e preparações magistrais, plantas medicinais, drogas vegetais ou com medidas não farmacológicas;

XIII – procedimentos farmacêuticos: Ações que podem ser realizadas durante a prestação de serviços farmacêuticos, ou fora deles, objetivando contribuir para a prevenção de doenças, a promoção e recuperação da saúde, e para o bem-estar das pessoas;

XIV – rastreamento em saúde: Identificação provável de doença ou condição de saúde não identificada, pela aplicação de testes, exames ou outros procedimentos que possam ser realizados rapidamente, com subsequente orientação e encaminhamento do paciente a outro profissional ou serviço de saúde para diagnóstico e tratamento;

XV – estabelecimento: Unidade da empresa destinada ao comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

XVI – farmácia: Estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais com manipulação de formulas magistrais e officinais;

XVII – drogaria: Estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais.

Art. 3º As farmácias e as drogarias por meio dos seus respectivos farmacêuticos ficam autorizadas à prestação dos seguintes serviços e procedimentos farmacêuticos:

I – acompanhamento farmacoterapêutico de pacientes;

II – ações de rastreamento e educação em saúde;

III – atendimento e aconselhamento para problemas de saúde autolimitados;

IV – revisão da farmacoterapia e conciliação de medicamentos;

V – atenção farmacêutica, inclusive a domiciliar;

VI – realização de testes de saúde, utilizando equipamentos ou dispositivos de point-of-care testing e de autoteste;

VII – determinação de parâmetros clínicos fisiológicos e antropométricos;

VIII – dispensação e aplicação de vacinas e demais medicamentos;

IX – aplicação de inalação ou nebulização;

X – aplicação de medicamento injetáveis, mediante apresentação de receita medica;

XI – aferição e monitoramento de pressão arterial;

XII – dosagem e monitoramento de glicemia capilar;

XIII – perfuração de lóbulos auricular, que deverão ser realizados mediante emprego de equipamento específico e material esterilizado, conforme normas vigentes.

Art. 4º Os medicamentos para os quais é exigida a prescrição médica devem ser administrados mediante apresentação de receita e após sua avaliação pelo farmacêutico.

Art. 5º As farmácias e drogarias autorizadas à aplicação de medicamentos injetáveis, poderão proceder à aplicação de vacinas, sob responsabilidade técnica do farmacêutico, que deverá garantir o adequado armazenamento e manuseio desse produto e informar mensalmente do Boletim Mensal de Doses Aplicadas (fornecida pela secretaria de Saúde) ao Gestor do SUS.

Art. 6º A autorização para prestação de serviços pelas farmácias e drogarias, será concedida por autoridade sanitária, mediante inspeção prévia, destinada à verificação do atendimento aos requisitos regulares, sem prejuízo das disposições contidas em normas específicas ou complementares.

Art. 7º Os serviços farmacêuticos prestados pelas farmácias e drogarias deverão constar do Manual de Boas Práticas Farmacêuticas e no Procedimento Operacional Padrão do estabelecimento.

Art. 8º O farmacêutico, após a prestação de serviço, deverá fornecer ao paciente, declaração específica, em papel timbrado do estabelecimento, contendo o registro do serviço farmacêutico efetuado.

Art. 9º Para prestação dos serviços e procedimentos farmacêuticos a farmácia deverá dispor de sala de atendimento, com tamanho mínimo de 4m² (quatro metros quadrados), para realização de todos os serviços e procedimentos ofertados pelo estabelecimento, que permita o atendimento do paciente com segurança, conforto e privacidade visual e sonora.

Art. 10. As vacinações realizadas nas farmácias e nas drogarias são válidas para fins legais em todo o território nacional, sendo que as vacinas não previstas no calendário de vacinação oficial ou da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIM) deverão ser aplicadas mediante receituário médico.

§ 1º A farmácia e a drogaria devem entregar ao usuário a declaração de serviço farmacêutico juntamente com comprovante de vacinação, onde conste a identificação do paciente, data da aplicação, o nome e o lote de fabricação de cada vacina aplicada.

§ 2º A farmácia ou a drogaria deve informar a Secretaria Municipal e Estadual de Saúde trimestralmente as doses de vacinas aplicadas no estabelecimento, conforme modelo a ser fornecido pelo órgão.

§ 3º Na observação de eventos adversos pós-vacinais, o farmacêutico deverá registrar o evento ocorrido por meio do sistema nacional de notificações em vigilância sanitária – NOTIVISA.

Art. 11. A farmácia ou a drogaria é responsável pela guarda e armazenamento das vacinas, respondendo pela preservação de sua qualidade desde seu recebimento até sua administração no paciente, devendo seguir boas práticas de armazenamento desses medicamentos, conforme diretrizes técnicas publicadas pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e Ministério da Saúde.

Art. 12. Os testes de saúde realizados pelo farmacêutico devem ser feitos exclusivamente por meio de amostra de sangue obtida por punção capilar e utilizando equipamentos registrados na Anvisa para uso como point-of-care testing ou produtos para autoteste, conforme definido na RDC nº 36 de 26 de agosto de 2015 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 13. A farmácia ou a drogaria, e o farmacêutico responsável técnico devem garantir o registro, a guarda, a recuperação, a rastreabilidade e a qualidade dos testes de saúde e das determinações dos parâmetros clínicos feitas nos estabelecimentos, devendo utilizar somente equipamentos e dispositivos devidamente registrados pela Anvisa.

Art. 14. A farmácia ou a drogaria e o farmacêutico são responsáveis pelo registro, guarda,

LEIS

recuperação e rastreabilidade das informações do paciente obtidas pela prestação de serviços e procedimentos farmacêuticos, em meio físico ou digital, devendo preservar a sigilo do paciente.

Art. 15. Nenhuma farmácia ou drogaria poderá funcionar sem estar devidamente licenciada pelo órgão competente de vigilância sanitária, mediante expedição da licença sanitária contendo a possibilidade da prestação de serviços e procedimentos farmacêuticos.

§ 1º Os serviços e procedimentos farmacêuticos que as farmácias e drogarias podem executar devem constar na licença de funcionamento, a qual deverá ser afixada em local visível ao consumidor, nos termos da legislação vigente.

§ 2º As farmácias ou as drogarias que já possuem a licença sanitária, devem requerer a devolução averbação para a inclusão da prestação de serviços e procedimentos farmacêuticos, nos termos exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a Vigilância Sanitária (Visa local).

Art. 16. A farmácia ou drogaria é responsável pelo tratamento e descarte dos resíduos de saúde decorrentes da prestação de serviços e procedimentos farmacêuticos, conforme estabelecido na RDC Anvisa 306, de 7 de dezembro de 2004 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 17. As farmácias e drogarias poderão realizar campanhas, programas e ações de educação sanitária próprias ou promovidas em parceria com o Poder Público e a iniciativa privada.

Art. 18. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de dezembro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ADEMIR HIROMU WATANABE

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à elevada apreciação desta casa minuta de Projeto de Lei que visa normatizar os serviços farmacêuticos e procedimentos que podem ser prestados em farmácias e drogarias do município de Sorocaba, conforme preconizado pela Lei Federal 13.021, de 11 de agosto de 2014 que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

A regulamentação colabora muito com a saúde pública dos munícipes, tendo em vista que além de descentralizar os serviços desta natureza, preserva a qualidade dos produtos e segurança dos procedimentos de aplicação realizados sob sua responsabilidade do farmacêutico. Dentre os serviços e procedimentos podemos citar: medição de temperatura corporal, medição de pressão, entre outros.

É notório o fato das farmácias e drogarias ser de fácil acesso, pois estão presentes em todos os bairros da cidade. Neste sentido, muitas pessoas que hoje se dirigem as unidades de saúde pública poderiam ter a opção de se valer dos serviços prestados pelas farmácias e drogarias. Com feito, as pessoas que porventura venham a utilizar estes estabelecimentos deixarão de utilizar a rede pública de saúde, contribuindo com a municipalidade em razão da diminuição do volume de pessoas. Embora neste momento ser difícil quantificar esse impacto, não há como negar que ele existirá.

O PL encontra-se em consonância com os princípios que norteiam a farmácia como estabelecimento de saúde, prestador de assistência farmacêutica e promotor do uso racional de medicamentos.

Consideram-se também outras normativas federais, que regulamentam as Boas Práticas de Dispensação de Medicamentos e o funcionamento desses estabelecimentos, em especial:

- Lei Federal 5.991 de 17 de dezembro de 1973;

- Lei Federal 13.021 de 8 de agosto de 2014;

- Resolução da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo SS-24 de 08 de março de 2000;

- Resolução do Conselho Federal de Farmácia no 357 de 20 de abril de 2001;

- Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa no 44 de 17 de agosto de 2009;

- Resolução do Conselho Federal de Farmácia no 574 de 22 de maio de 2013;

- Resolução do Conselho Federal de Farmácia no 585 de 29 de agosto de 2013;

- Resolução do Conselho Federal de Farmácia no 586 de 29 de agosto de 2013;

A regulamentação é importante, vez que as farmácias e drogarias não podem ter o status de meros estabelecimentos comerciais, mas de um importante ponto de apoio em prol da saúde da população.

(Processo nº 1.322/2017)

LEI Nº 11.648, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, cria a Superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor, revoga expressamente a Lei nº 2.072, de 3 de junho de 1980

e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 298/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos desta Lei e em consonância à da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, organismo integrante do SNDC – Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, destinado a promover ações para educação, proteção e fiscalização das relações de consumo desenvolvidas no âmbito do Município.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

I - Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba; e

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observando o disposto nos artigos 82 e 105 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a Proteção do Consumidor.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba, fica vinculado direta e imediatamente à Secretaria do Gabinete Central (SGC), na condição de Superintendência, ficando organizado nos termos desta Lei.

Art. 4º O Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba, destina-se a coordenar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, promover e implementar as ações de educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de Defesa do Consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a Proteção do Consumidor;

IV - fiscalizar e apurar infrações à legislação federal, estadual e municipal de defesa e proteção do consumidor, aplicando as devidas sanções administrativas;

V - celebrar termos de ajustamento de conduta com fornecedores e demais intervenientes das relações de consumo;

VI - promover medidas e projetos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar a cooperação de órgãos da Administração Pública, instituições de ensino e sociedade civil;

VII - participar da elaboração e acompanhamento, quando solicitado, das políticas públicas federais ou estaduais de repercussão nos direitos dos consumidores; e

VIII - exercer outras atividades correlatas, necessárias à consecução de suas finalidades.

§ 1º Nas atividades de orientação, recebimento, encaminhamento e conciliação de demandas consumeristas, serão envidados esforços para que a tramitação e conclusão ocorram de modo célere, visando a máxima eficiência no atendimento ao consumidor.

§ 2º As atividades relacionadas no § 1º deste artigo devem ser desenvolvidas empregando-se, preferencialmente, programas de acessibilidade digital, facilitando-se o acesso às plataformas digitais de defesa dos direitos do consumidor.

§ 3º O PROCON Sorocaba expedirá portarias voltadas à execução dos procedimentos e atos de sua competência, estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC e estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. § 4º O PROCON Sorocaba atuará na proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos, nos limites definidos nas leis de consumo, encaminhando as demandas que não forem de sua competência para os órgãos competentes.

§ 5º Para o desempenho de suas funções, o PROCON Sorocaba poderá manter convênios de cooperação técnica com outros órgãos e entidades integrantes ou não do Sistema Nacional de Direitos do Consumidor – SNDC, no âmbito de suas respectivas competências, observado o disposto no art. 105, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 6º A fiscalização de que trata o inciso IV do art. 4º desta Lei será efetuada exclusivamente por Agentes de Fiscalização lotados no Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor, devidamente credenciados, mediante cédula de identificação fiscal.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA

Art. 5º A Estrutura Organizacional do PROCON Sorocaba será a seguinte:

I – Superintendente do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor;

II – Divisão do Serviço de Proteção ao Consumidor;

1. Seção Administrativa;

2. Seção de Atendimento, Normas, Comercialização e Contratos;

3. Seção de Fiscalização.

Art. 6º O Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON será dirigido pelo Superintendente do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor, nomeado por Portaria do Prefeito Municipal.

LEIS

Art. 7º Para o cumprimento desta Lei fica criado, no quadro Permanente da Prefeitura de Sorocaba, o cargo de Superintendente do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor.

Parágrafo único. O cargo de Superintendente do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor - PROCON Sorocaba será de livre nomeação, tendo sua jornada, classe salarial e súmula de atribuições previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba todo pessoal, equipamentos, materiais e recursos financeiros em quantidade suficiente e qualidade adequada, promovendo os remanejamentos necessários a fim de que atinja suas finalidades com máxima eficiência.

Art. 9º O Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba e toda sua estrutura organizacional e de pessoal deixa de compor a Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais – SAJ e passa a ser vinculado à Secretaria do Gabinete Central – SGC.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON

Art. 10. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, com as seguintes atribuições:

I - atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II - gerir, financeira e economicamente, os recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar e aprovar as solicitações do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba sobre a aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, nas leis federais nºs 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade, por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e 8.078, de 11 de setembro de 1990 e respectivo Decreto Regulamentador;

III - analisar e responder consultas formuladas pelo Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba, referentes à forma de aplicação e destinação dos recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC;

IV - sugerir rotinas que visem melhorias da qualidade dos serviços prestados pelo Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba;

V - prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

VI - elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º, do art. 55 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no âmbito municipal;

VII - fiscalizar o cumprimento de convênios de cooperação técnica, mencionados no § 5º do art. 3º desta Lei;

VIII - examinar e apresentar sugestões nos projetos de caráter científico e de pesquisa que visem o estudo, proteção e defesa do consumidor;

IX - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, que deverá ficar à disposição de quaisquer interessados, para exame e apreciação, durante o período de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente, em cumprimento a determinado no § 3º do art. 31 da Constituição Federal; e

X - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 11. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON será composto por 9 (nove) membros e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba;

II - 1 (um) Procurador do Município de Sorocaba, representando a Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais – SAJ;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas – SERIM;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Educação – SEDU;

V - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde – SES;

VI - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda – SEFAZ;

VII - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção Sorocaba;

VIII - 1 (um) representante de entidade representativa dos consumidores, atendidos os pressupostos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso V do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública e, na ausência deste, 1 (um) representante da Ouvidoria Geral do Município;

IX - 1 (um) representante de entidade representativa de fornecedores, atendidos os pressupostos previstos na alínea “a” do inciso V do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade, por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

§ 1º O Superintendente do Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba é membro nato e Presidente do COMDECON, cabendo-lhe, além do exercício do direito de voto ordinário, também o voto de qualidade.

§ 2º Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do COMDECON.

§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de representantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON serão feitas pelos órgãos ou pelas entidades na forma de seus respectivos estatutos, sendo investidos na função de conselheiros mediante nomeação pelo Prefeito.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º Perderá a condição de representante do Conselho, devendo ser substituído, quem, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

§ 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros. Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com os membros que se fizerem presentes.

Art. 13. Preferencialmente o COMDECON reunir-se-á na sede do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº

2.181, de 20 de março de 1997, com objetivo de receber recursos que deverão ser destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDC será gerido pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON, nos termos do inciso II do art. 10 desta Lei.

Art. 15. O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município.

§ 1º Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo serão aplicados:

I - na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do Município;

II - na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III - no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV - na modernização administrativa do PROCON Sorocaba;

V - no financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, nos termos do Decreto Federal nº 2.181/1997, art. 30;

VI - no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de especializados ou por instituição incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII - no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor e investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

VIII - na aquisição de equipamentos, veículos automotores, mobiliários, instrumentos, materiais, e demais insumos necessários ao desenvolvimento das atividades do PROCON Sorocaba e do COMDECON, objetivando sempre a melhoria dos serviços prestados aos usuários;

IX - na aquisição, construção ou locação de bens imóveis destinados especificamente à consecução do objeto desta Lei, podendo construir, ampliar, reformar, bem como, realizar a adequada manutenção destes; e

X - na contratação extraordinária de serviço terceirizado ou de estagiário visando a eficiente prestação do serviço.

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo o Conselho Municipal deverá considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 16. Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I - das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13, da Lei Federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1985;

II - dos valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no inciso I do artigo 56 e no artigo 57 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

IV - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras; e

VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 17. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON.

§ 1º As empresas infradoras comunicarão, no prazo de 10 (dez) dias, ao COMDECON os depósitos realizados a crédito do FMDC, com especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para exercício seguinte, a seu crédito.

LEIS

§ 4º O Presidente do COMDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópia aos demais Conselheiros na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Prefeitura de Sorocaba prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao COMDECON e ao FMDC.

Art. 19. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

Art. 20. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 2.072, de 3 de junho de 1980.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de dezembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

Cargo: Superintendente

Provimento: De livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

Requisito: Ensino superior completo em Direito

Remuneração: CS9

Vinculado: Secretaria do Gabinete Central

Carga horária: 40h/semanais

Súmula de Atribuições

Compete ao Superintendente do Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor:

- dirigir as atividades administrativas, representar o PROCON Municipal e desempenhar atividades correlatas;

- presidir e representar o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON;

- acompanhar a execução e o desempenho das atividades do PROCON, contando com o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e para gerir o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;

- delegar atribuições de sua competência, obedecida a especialidade do órgão;

- formular, em conjunto com a Administração Municipal, as políticas públicas visando a proteção e defesa do consumidor.

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 112/2017

Processo nº 1.322/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa I. Casa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, cria a Superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor, revoga expressamente a Lei nº 2.072, de 3 de junho de 1980 e dá outras providências.

A Constituição Federal aborda em três dispositivos os direitos do consumidor. No primeiro, determina no inciso XXXII do artigo 5º que “O Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor”. Nesse artigo a Constituição não deixa dúvidas quanto à importância desse direito para a cidadania. O segundo, quando trata da ordem econômica, novamente a Carta Magna, no inciso V do artigo 170 afirma que “a ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: defesa do consu-

midor”. E, finalmente, nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, a Constituição determinou que o Congresso Nacional promulgasse em 120 dias após a própria promulgação, o Código de Defesa do Consumidor, o que se efetivou com a edição da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor. Isso concretizou orientação constitucional, promovendo o crescimento do movimento em prol desse direito e a disposição do Poder Público em consolidar a defesa da cidadania.

O PROCON-Sorocaba vem exercendo suas funções e atuando dignamente. Inegáveis os avanços conquistados na defesa do consumidor em nosso Município. No último dia 3 de junho, aquele órgão completou 36 (trinta e seis anos) de atuação constante, eficiente e ininterrupta, comprovando dessa forma, o pioneirismo da cidade na defesa do bem-estar de seus cidadãos. Porém, a municipalização do sistema de defesa do consumidor é fundamental para o sucesso da atuação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC. A maior proximidade e identidade do órgão local com consumidores e fornecedores, além de ganhos em agilidade e legitimidade, possibilita pronta interação com os demais órgãos e instituições locais, tais como entidades civis e Ministério Público, viabilizando canais de comunicação especializados e dedicados para uso dos cidadãos.

Apesar do grande número de PROCONs, Delegacias, Promotorias e Defensorias especializadas para o consumidor e organizações não governamentais de consumidores atuando no País restou comprovado que o atendimento ao consumidor, nos casos de reclamações individuais, deve ser efetuado pelo órgão local de defesa do consumidor, considerando sua maior proximidade com a comunidade, o que possibilita maior facilidade para ser acessado e para agir, e o seu profundo conhecimento da realidade da região.

É intenção também da Administração, de se remanejar toda a estrutura do PROCON-Sorocaba, da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais – SAJ, para a Secretaria do Gabinete Central – SGC, o que se dará posteriormente com fulcro no artigo 30 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura. Diante do exposto, estando devidamente justificada a presente proposição, conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, com a urgência prevista na Lei Orgânica Municipal, renovando a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de estima e consideração, subscrevendo-me.

				(Processo nº 30.511/2017)
LEI Nº 11.647, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 017.				
				(Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018 e dá outras providências).
				Projeto de Lei nº 260/2017 – autoria do EXECUTIVO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:				
Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:				
I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.				
II - o orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.				
III - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.				

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da estimativa da receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I–A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 3.184.765.446,70 (Três bilhões cento e oitenta e quatro milhões setecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) e se desdobra em:

I - R\$ 2.690.065.350,86 (dois bilhões seiscentos e noventa milhões sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) do orçamento fiscal; e

II - R\$ 494.700.095,84 (quatrocentos e noventa e quatro milhões setecentos mil e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	R\$ 836.291.000,00	R\$ 3.131.000,00	R\$ 839.422.000,00
receita patrimonial	R\$ 25.500.865,78	R\$ 1.969.000,00	R\$ 27.469.865,78
transferencias correntes	R\$ 1.069.700.940,28	R\$ 152.989.095,84	R\$ 1.222.690.036,12
outras receitas correntes	R\$ 65.847.000,00	R\$ 127.000,00	R\$ 65.974.000,00
deducoes p/o fundeb	-R\$ 155.094.252,00	R\$ -	-R\$ 155.094.252,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 1.842.245.354,06	R\$ 158.216.095,84	R\$ 2.000.461.449,90
RECEITAS DE CAPITAL			
operacoes de credito	R\$ 127.107.000,00	R\$ -	R\$ 127.107.000,00
alienacao de bens	R\$ 12.000,00	R\$ -	R\$ 12.000,00
transferencias de capital	R\$ 4.496.000,00	R\$ -	R\$ 4.496.000,00
outras receitas de capital	R\$ 19.540.000,00	R\$ -	R\$ 19.540.000,00
Total das Receitas de Capital	R\$ 151.155.000,00	R\$ -	R\$ 151.155.000,00
Total da Administracao Direta	R\$ 1.993.400.354,06	R\$ 158.216.095,84	R\$ 2.151.616.449,90

2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	R\$ 940.000,00	R\$ -	R\$ 940.000,00
receita patrimonial	R\$ 5.200.000,00	R\$ -	R\$ 5.200.000,00
receita de servicos	R\$ 264.352.845,80	R\$ -	R\$ 264.352.845,80
outras receitas correntes	R\$ 15.200.000,00	R\$ -	R\$ 15.200.000,00
outras deducoes	-R\$ 3.600.000,00	R\$ -	-R\$ 3.600.000,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 282.092.845,80	R\$ -	R\$ 282.092.845,80
RECEITAS DE CAPITAL			
operacoes de credito	R\$ 46.505.000,00	R\$ -	R\$ 46.505.000,00
transferencias de capital	R\$ 11.400.000,00	R\$ -	R\$ 11.400.000,00
Total das Receitas de Capital	R\$ 57.905.000,00	R\$ -	R\$ 57.905.000,00
Total SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	R\$ 339.997.845,80	R\$ -	R\$ 339.997.845,80
FUND. DE SEGURIDADE SOCIAL DE SOROCABA-PREVIDENCIA			
RECEITAS CORRENTES			
contribuicoes	R\$ -	R\$ 82.059.000,00	R\$ 82.059.000,00
receita patrimonial	R\$ -	R\$ 91.444.000,00	R\$ 91.444.000,00
outras receitas correntes	R\$ -	R\$ 13.353.000,00	R\$ 13.353.000,00
receitas correntes - intra ofss	R\$ -	R\$ 149.628.000,00	R\$ 149.628.000,00
Total das Receitas Correntes	R\$ -	R\$ 336.484.000,00	R\$ 336.484.000,00
Total FUND. DE SEGURIDADE SOCIAL DE SOROCABA-PREVIDENCIA	R\$ -	R\$ 336.484.000,00	R\$ 336.484.000,00
URBES - EMPRESA DE DESENV.URBANO E SOCIAL SOROCABA			
RECEITAS CORRENTES			
receita patrimonial	R\$ 183.065.995,00	R\$ -	R\$ 183.065.995,00
outras receitas correntes	R\$ 4.941.000,00	R\$ -	R\$ 4.941.000,00
receitas correntes - intra ofss	R\$ 67.143.651,00	R\$ -	R\$ 67.143.651,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 255.150.646,00	R\$ -	R\$ 255.150.646,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienacao de bens	R\$ 4.005,00	R\$ -	R\$ 4.005,00
Total das Receitas de Capital	R\$ 4.005,00	R\$ -	R\$ 4.005,00
Total URBES - EMPRESA DE DESENV.URBANO E SOCIAL SOROCABA	R\$ 255.154.651,00	R\$ -	R\$ 255.154.651,00
FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SOROCABA - SAUDE			
RECEITAS CORRENTES			
contribuicoes	R\$ 53.451.000,00	R\$ -	R\$ 53.451.000,00
receita patrimonial	R\$ 4.400.000,00	R\$ -	R\$ 4.400.000,00
outras receitas correntes	R\$ 101.000,00	R\$ -	R\$ 101.000,00
receitas correntes - intra ofss	R\$ 43.060.500,00	R\$ -	R\$ 43.060.500,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 101.012.500,00	R\$ -	R\$ 101.012.500,00
Total FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SOROCABA - SAUDE	R\$ 101.012.500,00	R\$ -	R\$ 101.012.500,00
EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLOGICO DE SOROCABA			
RECEITAS CORRENTES			
receita patrimonial	R\$ 500.000,00	R\$ -	R\$ 500.000,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 500.000,00	R\$ -	R\$ 500.000,00
Total EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLOGICO DE SOROCABA	R\$ 500.000,00	R\$ -	R\$ 500.000,00

3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	R\$ 837.231.000,00	R\$ 3.131.000,00	R\$ 840.362.000,00
contribuicoes	R\$ 53.451.000,00	R\$ 82.059.000,00	R\$ 135.510.000,00
receita patrimonial	R\$ 218.666.660,78	R\$ 93.413.000,00	R\$ 312.079.660,78
receita de servicos	R\$ 264.352.845,80	R\$ -	R\$ 264.352.845,80
transferencias correntes	R\$ 1.069.700.940,28	R\$ 152.989.095,84	R\$ 1.222.690.036,12
outras receitas correntes	R\$ 86.089.000,00	R\$ 13.480.000,00	R\$ 99.569.000,00
receitas correntes - intra ofss	R\$ 110.204.151,00	R\$ 149.628.000,00	R\$ 259.832.151,00
outras deducoes	-R\$ 3.600.000,00	R\$ -	-R\$ 3.600.000,00
deducoes p/o fundeb	-R\$ 155.094.252,00	R\$ -	-R\$ 155.094.252,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 2.481.001.345,86	R\$ 494.700.095,84	R\$ 2.975.701.441,70
RECEITAS DE CAPITAL			
operacoes de credito	R\$ 173.612.000,00	R\$ -	R\$ 173.612.000,00
alienacao de bens	R\$ 16.005,00	R\$ -	R\$ 16.005,00
transferencias de capital	R\$ 15.896.000,00	R\$ -	R\$ 15.896.000,00
outras receitas de capital	R\$ 19.540.000,00	R\$ -	R\$ 19.540.000,00
Total das Receitas de Capital	R\$ 209.064.005,00	R\$ -	R\$ 209.064.005,00
Total da Administracao Direta e Indireta	R\$ 2.690.065.350,86	R\$ 494.700.095,84	R\$ 3.184.765.446,70

Seção II
Da fixação da despesa

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I–B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 2.982.509.734,85 (Dois bilhões novecentos e oitenta e dois milhões quinhentos e nove mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), na seguinte conformidade:

I - R\$ 2.108.432.511,23 (dois bilhões cento e oito milhões quatrocentos e trinta e dois mil quinhentos e onze reais e vinte e três centavos) do orçamento fiscal; e

II - R\$ 874.077.223,62 (oitocentos e setenta e quatro milhões setenta e sete mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.154.152.787,23	R\$ 569.630.403,82	R\$ 1.723.783.191,05
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 209.289.699,00	R\$ 4.245.819,80	R\$ 213.535.518,80
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	R\$ 1.000.000,00	R\$ -	R\$ 1.000.000,00
Total da Administracao Direta	R\$ 1.364.442.486,23	R\$ 573.876.223,62	R\$ 1.938.318.709,85
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	R\$ 606.983.770,00	R\$ 300.086.000,00	R\$ 907.069.770,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 98.313.755,00	R\$ 115.000,00	R\$ 98.428.755,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	R\$ 38.692.500,00	R\$ -	R\$ 38.692.500,00
Total da Administracao Indireta	R\$ 743.990.025,00	R\$ 300.201.000,00	R\$ 1.044.191.025,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.761.136.557,23	R\$ 869.716.403,82	R\$ 2.630.852.961,05
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 307.603.454,00	R\$ 4.360.819,80	R\$ 311.964.273,80
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	R\$ 39.692.500,00	R\$ -	R\$ 39.692.500,00
Total da Administracao Direta e Indireta	R\$ 2.108.432.511,23	R\$ 874.077.223,62	R\$ 2.982.509.734,85

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 55.368.000,00	R\$ -	R\$ 55.368.000,00
CHEFIA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 3.050.080,00	R\$ -	R\$ 3.050.080,00
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	R\$ -	R\$ 162.000,00	R\$ 162.000,00
SECR. DO GABINETE CENTRAL	R\$ 7.495.179,01	R\$ -	R\$ 7.495.179,01
SECR.DE LICITACOES E CONTRATOS	R\$ 41.462.892,00	R\$ -	R\$ 41.462.892,00
SECR.DE CULTURA E TURISMO	R\$ 18.548.349,00	R\$ -	R\$ 18.548.349,00
SECR.DE DESENV.ECONOMICO,TRAB.E RENDA	R\$ 10.301.698,23	R\$ -	R\$ 10.301.698,23
SECR.DE IGUALDADE E ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ -	R\$ 47.309.396,00	R\$ 47.309.396,00
SECR.DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE	R\$ 140.560.651,00	R\$ -	R\$ 140.560.651,00
SECR.DA EDUCACAO	R\$ 456.981.349,00	R\$ -	R\$ 456.981.349,00
SECR.DE ESPORTES E LAZER	R\$ 18.496.029,30	R\$ -	R\$ 18.496.029,30
SECR.DA FAZENDA	R\$ 117.100.000,00	R\$ -	R\$ 117.100.000,00
SECR.DA SEGURANCA E DEFESA CIVIL	R\$ 51.311.000,00	R\$ -	R\$ 51.311.000,00
SECR.DO MEIO AMBIENTE,PARQUES E JARDINS	R\$ 25.484.107,70	R\$ -	R\$ 25.484.107,70
SECR.DA HABITACAO E REGUL.FUNDIARIA	R\$ 10.539.832,95	R\$ -	R\$ 10.539.832,95
SECR.DOS ASSUNTOS JURID.E PATRIMONIAIS	R\$ 20.618.000,00	R\$ -	R\$ 20.618.000,00
SECR.DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	R\$ 98.494.994,00	R\$ -	R\$ 98.494.994,00
SECR.DA SAUDE	R\$ -	R\$ 526.404.827,62	R\$ 526.404.827,62
SECR.DE CONSERV.,SERV.PUBLICOS E OBRAS	R\$ 158.744.324,04	R\$ -	R\$ 158.744.324,04
SECR. DE COMUNICACAO E EVENTOS	R\$ 10.976.000,00	R\$ -	R\$ 10.976.000,00
SECR. DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 50.099.000,00	R\$ -	R\$ 50.099.000,00
SECR.DE RELACOES INST.E METROPOLITANAS	R\$ 2.563.000,00	R\$ -	R\$ 2.563.000,00
SECR.DE ABASTECIMENTO E NUTRICAO	R\$ 60.362.000,00	R\$ -	R\$ 60.362.000,00
SECR.DA CIDADANIA E PARTIC.POPULAR	R\$ 4.694.000,00	R\$ -	R\$ 4.694.000,00
SECR.DE RECURSOS HIDRICOS	R\$ 192.000,00	R\$ -	R\$ 192.000,00
Total da Administracao Direta	R\$ 1.363.442.486,23	R\$ 573.876.223,62	R\$ 1.937.318.709,85
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03- SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	R\$ 315.887.000,00	R\$ -	R\$ 315.887.000,00
04- FUND. DE SEGURIDADE SOCIAL DE SOROCABA-PREVIDENCIA	R\$ -	R\$ 300.201.000,00	R\$ 300.201.000,00
05- URBES - EMPRESA DE DESENV.URBANO E SOCIAL SOROCABA	R\$ 283.597.525,00	R\$ -	R\$ 283.597.525,00
06- FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SOROCABA - SAUDE	R\$ 100.623.000,00	R\$ -	R\$ 100.623.000,00
07- EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLOGICO DE SOROCABA	R\$ 5.190.000,00	R\$ -	R\$ 5.190.000,00
Total da Administracao Indireta	R\$ 705.297.525,00	R\$ 300.201.000,00	R\$ 1.005.498.525,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	R\$ 39.692.500,00	R\$ -	R\$ 39.692.500,00
Total do Municipio	R\$ 2.108.432.511,23	R\$ 874.077.223,62	R\$ 2.982.509.734,85

III – Por funções:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	R\$ 55.368.000,00	R\$ -	R\$ 55.368.000,00
03- ESSENCIAL A JUSTICA	R\$ 20.618.000,00	R\$ -	R\$ 20.618.000,00
04 - ADMINISTRACAO	R\$ 350.761.145,01	R\$ -	R\$ 350.761.145,01
06 - SEGURANCA PUBLICA	R\$ 51.311.000,00	R\$ -	R\$ 51.311.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ -	R\$ 47.471.396,00	R\$ 47.471.396,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ -	R\$ 300.201.000,00	R\$ 300.201.000,00
10 - SAUDE	R\$ -	R\$ 526.404.827,62	R\$ 526.404.827,62
12 - EDUCACAO	R\$ 510.913.779,63	R\$ -	R\$ 510.913.779,63
13 - CULTURA	R\$ 18.548.349,00	R\$ -	R\$ 18.548.349,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	R\$ 4.694.000,00	R\$ -	R\$ 4.694.000,00
15 - URBANISMO	R\$ 577.238.849,04	R\$ -	R\$ 577.238.849,04
16 - HABITACAO	R\$ 10.539.832,95	R\$ -	R\$ 10.539.832,95
17 - SANEAMENTO	R\$ 316.079.000,00	R\$ -	R\$ 316.079.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	R\$ 25.484.107,70	R\$ -	R\$ 25.484.107,70
19 - CIENCIA E TECNOLOGIA	R\$ 5.190.000,00	R\$ -	R\$ 5.190.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$ 6.429.569,37	R\$ -	R\$ 6.429.569,37
22 - INDUSTRIA	R\$ 40.000,00	R\$ -	R\$ 40.000,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	R\$ 10.261.698,23	R\$ -	R\$ 10.261.698,23
24 - COMUNICACOES	R\$ 10.976.000,00	R\$ -	R\$ 10.976.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$ 75.790.651,00	R\$ -	R\$ 75.790.651,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 18.496.029,30	R\$ -	R\$ 18.496.029,30
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 39.692.500,00	R\$ -	R\$ 39.692.500,00
Total do Municipio	R\$ 2.108.432.511,23	R\$ 874.077.223,62	R\$ 2.982.509.734,85

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os limites:

I – de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2018, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 1/5 (um quinto) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 7º e 8º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no **caput**, em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2017, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2017 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2018, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no § anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2018 e a efetivamente ocorrida em 2017, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2017, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o Projeto referido no inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

Art. 12. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - 2093 - Reforço na ação - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial (Santa Casa) - R\$ 676.349,00 (Emenda nº 81).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 676.349,00.

Art. 15. Fica aberta a seguinte rubrica: 11.00.00 27 812 3001 3 - Reforma dos próprios esportivos municipais - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 82).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 16. Fica aberta a seguinte rubrica: 28.00.00 19 122 6003 3 - 2138 - Reforço na ação - Manutenção e modernização da estrutura administrativa - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 83).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 17. Fica aberta a seguinte rubrica: 14.00.00 18 541 6001 3 - 2059 - Reforço na ação - Planos e Projetos - R\$ 26.349,00 (Emenda nº 84).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 26.349,00.

Art. 18. Fica aberta a seguinte rubrica: 10.00.00 12 365 2001 3 - Construção de novos Centros de Educação Infantil - CEI - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 85).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 150.000,00.

Art. 19. Fica aberta a seguinte rubrica: 11.00.00 27 812 3001 3 - 2149 - Reforço na ação - Fundo de Apoio ao Desporto Amador - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 86).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 20. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 6 181 8002 3 - 2197 - Manutenção da Guarda Civil Municipal - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 87).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 21. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - Construção de 01 Unidade Apoiadora (Master) na Região Oeste - UBS Márcia Mendes - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 88).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 150.000,00.

Art. 22. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - 2093 - Reforço na ação - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial (Santa Casa) - R\$ 338.174,00 (Emenda nº 90).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 338.174,00.

Art. 23. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 451 5001 4 - 1007 - obras viárias - R\$ 350.000,00 (Emenda nº 91).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 350.000,00.

Art. 24. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 3 - concessão de subvenção às entidades que atuam na assistência à oncologia - R\$ 200.000,00 (Emenda nº 92).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 200.000,00.

Art. 25. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 451 5001 4 - Reforma do Mercado Distrital - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 93).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 26. Fica aberta a seguinte rubrica: 11.00.00 27 812 3001 3 - 2149 - Reforço na ação - Fundo de Apoio ao Desporto Amador - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 94).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 150.000,00.

Art. 27. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - 2093 - Reforço na ação - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial - Santa Casa - R\$ 276.349,00 (Emenda nº 96).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 276.349,00.

Art. 28. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 4 - Aquisição de equipamentos de saúde - atendimento ginecológico para pessoas com deficiência - R\$ 130.000,00 (Emenda nº 97).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 130.000,00.

Art. 29. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - Reparo no telhado e nas infiltrações na UBS do Jardim Mineirão e aquisição de demais materiais necessários para reforma - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 98).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 30. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 4 - Aquisição de materiais para a UBS/PA de Brigadeiro Tobias - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 99).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 31. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 4 - Aquisição de materiais para a UBS do Jardim São Guilherme - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 100).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 32. Fica aberta a seguinte rubrica: 11.00.00 27 812 3001 4 - 2148 - Reforço na ação - Apoio à utilização dos equipamentos esportivos - R\$ 126.349,00 (Emenda nº 101).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 126.349,00.

Art. 33. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 451 5001 3 - Cobertura de quadra poliesportiva no Jardim São Conrado - R\$ 200.000,00 (Emenda nº 102).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 200.000,00.

Art. 34. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 451 5001 4 - Construção de Academia ao Ar Livre conjugada com Playground no Jardim São Conrado - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 103).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 35. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 451 5001 4 - Construção de Playground no Bairro Guaíba - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 104).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 36. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 451 5001 4 - Construção de Academia ao Ar Livre no Jardim Santo André - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 105).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 37. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 451 5001 4 - Construção de Playground no Bairro Cajuru - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 106).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 38. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 451 5001 4 - Construção de uma passarela no Bairro São Guilherme III - R\$ 80.000,00 (Emenda nº 107).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 80.000,00.

Art. 39. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 451 1005 4 - Iluminação pública no Bairro São Guilherme III - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 108).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 20.000,00.

Art. 40. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 451 5001 3 - Reforma da quadra poliesportiva na Rua Benedita Conceição Gomes Perbelini, Jardim Guaíba - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 109).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 30.000,00.

Art. 41. Fica aberta a seguinte rubrica: 14.00.00 18 542 6001 3 - 2050 - Reforço da Ação - Animais Domésticos - Bem Estar Animal - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 110).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 42. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 3 - concessão de subvenção às entidades que atuam na assistência à oncologia - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 111).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 43. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - 2093 - Reforço na ação - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial (Santa Casa) - R\$ 400.000,00 (Emenda nº 112).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 400.000,00.

Art. 44. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 451 5001 3 - Cobertura de quadra poliesportiva na Avenida Dr. Ulisses Guimarães, Parque das Laranjeiras - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 114).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 45. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 451 5001 4 - Finalização da construção do vestiário do campo do Parque Amadeu Franciulli, Parque Vitória Régia - R\$ 70.000,00 (Emenda nº 115).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 70.000,00.

Art. 46. Fica aberta a seguinte rubrica: 6.00.00 13 392 3002 3 - Realização da Semana Hip Hop - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 116).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 47. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - 2093 - Reforço na ação - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial (Santa Casa) - R\$ 500.000,00 (Emenda nº 117).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 500.000,00.

Art. 48. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - concessão de subvenção às entidades que atuam na assistência à oncologia pediátrica - R\$ 176.349,00 (Emenda nº 118).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 176.349,00.

Art. 49. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 451 5001 4 - 1005 - Reforço na ação - Implantação de Iluminação pública - R\$ 26.000,00 (Emenda nº 120).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 26.000,00.

Art. 50. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - 2177 - Reforço na ação - Proteção Social Especial de Média Complexidade - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 121).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 51. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - 2178 - Reforço na Ação - Proteção Social Especial de Alta Complexidade - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 122).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 52. Fica aberta a seguinte rubrica: 6.00.00 13 392 3002 3 - 2158 - Reforço da Ação - Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 123).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 53. Fica aberta a seguinte rubrica: 6.00.00 13 391 3002 3 - 2162 - Reforço na Ação - Museu de Arte Contemporânea de Sorocaba - MACS - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 124).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 54. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - 2176 - Reforço na ação - Proteção social básica - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 125).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 55. Fica aberta a seguinte rubrica: 11.00.00 27 812 3001 3 - 2149 - Reforço na ação - Fundo de Apoio ao Desporto Amador - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 126).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 56. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - 2177 - Reforço na ação - Proteção Social Especial de Média Complexidade - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 127).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 57. Fica aberta a seguinte rubrica: 6.00.00 13 392 3002 3 - 2156 - Reforço na ação - Festejos Populares - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 128).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 58. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 451 5001 4 - Construção de quadra poliesportiva no Bairro Paineiras - R\$ 160.000,00 (Emenda nº 129).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 160.000,00.

Art. 59. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - 2178 - Reforço na Ação - Proteção Social Esp. Alta Complexidade - R\$ 61.349,00 (Emenda nº 130).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 61.349,00.

Art. 60. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - 2178 - Reforço na Ação - Proteção Social Esp. Alta Complexidade - R\$ 5.000,00 (Emenda nº 131).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 5.000,00.

Art. 61. Fica aberta a seguinte rubrica: 14.00.00 18 541 6001 3 - 2050 - Animais Domésticos - Bem Estar Animal - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 132).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 20.000,00.

Art. 62. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - 2177 - Reforço na ação - Proteção Social Especial de Média Complexidade - R\$ 8.000,00 (Emenda nº 134).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 8.000,00.

Art. 63. Fica aberta a seguinte rubrica: 6.00.00 13 392 3002 3 - 2155 - Reforço na ação - Ações comunitárias - R\$ 80.000,00 (Emenda nº 136).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 80.000,00.

Art. 64. Fica aberta a seguinte rubrica: 11.00.00 27 812 3001 3 - 2149 - Reforço na ação - Fundo de Apoio ao Desporto Amador - FADAS - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 137).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 65. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 4 - Implantação de equipamentos de ginástica nos moldes da "Academia ao Ar Livre" - R\$ 60.000,00 (Emenda nº 138).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 60.000,00.

Art. 66. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - Repasse à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba - R\$ 250.000,00 (Emenda nº 139).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 250.000,00.

Art. 67. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 4 - Construção de 01 Unidade Apoiadora (Master) na Região Oeste - UBS Márcia Mendes - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 140).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 150.000,00.

Art. 68. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 4 - 2113 - Reforço na ação - Aquisição de equipamento permanente - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 142).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 69. Fica aberta a seguinte rubrica: 11.00.00 27 812 3001 3 - 2151 - Manutenção, ampliação e Otimização dos Espaços e Equipamentos - R\$ 76.349,00 (Emenda nº 146).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 76.349,00.

Art. 70. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 3 - 2039 - Manutenção Viária - R\$ 600.000,00 (Emenda nº 147).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 600.000,00.

Art. 71. Fica aberta a seguinte rubrica: 17.00.00 15 541 7009 3 - Prestação de Serviço Postal - Caixas Comunitárias - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 149).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 72. Fica aberta a seguinte rubrica: 14.00.00 18 541 6001 3 - 2058 - Reforço da Ação - Parque Zoológico - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 150).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 73. Fica aberta a seguinte rubrica: 14.00.00 18 541 6001 3 - 2050 - Reforço da Ação - Animais Domésticos - Bem Estar Animal - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 151).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 30.000,00.

Art. 74. Fica aberta a seguinte rubrica: 11.00.00 27 812 3001 3 - 2149 - Reforço da Ação - Fundo de Apoio ao Desporto Amador - FADAS - R\$ 45.000,00 (Emenda nº 152).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 45.000,00.

Art. 75. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - 2178 - Reforço da Ação - Proteção Social Esp. Alta Complexidade - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 153).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 76. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 3 - 2041 - Reforço da Ação - Reforma e Manutenção de Próprios Públicos - R\$ 21.000,00 (Emenda nº 154).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 21.000,00.

Art. 77. Fica aberta a seguinte rubrica: 6.00.00 13 695 3002 4 - Implantar Ônibus Turístico - R\$ 130.000,00 (Emenda nº 155).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 130.000,00.

Art. 78. Fica aberta a seguinte rubrica: 6.00.00 13 695 3002 4 - 2159 - Reforço da Ação - Implantar o Trem Turístico - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 156).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 79. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 4 - Aquisição do Ônibus da Mulher - R\$ 276.000,00 (Emenda nº 157).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 276.000,00.

Art. 80. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - 2093 - Reforço na ação - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial (Santa Casa) - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 158).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 81. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 4 - Construção da Creche da 2ª Idade - R\$ 300.000,00 (Emenda nº 159).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 300.000,00.

Art. 82. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - 2176 - Proteção Social Básica - R\$ 70.000,00 (Emenda nº 160).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 70.000,00.

Art. 83. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - 2092 - Reforço na ação - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 162).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 84. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - Reforço na ação - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial (Santa Casa) - R\$ 541.079,20 (Emenda nº 163).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 541.079,20.

Art. 85. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 4 - Construção de 01 Unidade Básica de Saúde - Região Oeste (Márcia Mendes) - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 164).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 86. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 4 - Inovação e Conservação - R\$ 58.470,80 (Emenda nº 165).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 58.470,80.

Art. 87. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 4 - Reforço da ação do Conselho Municipal da Saúde - R\$ 15.000,00 (Emenda nº 166).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 15.000,00.

Art. 88. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 3 - Reforço da ação do Conselho Municipal da Saúde - R\$ 15.000,00 (Emenda nº 167).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 15.000,00.

Art. 89. Fica aberta a seguinte rubrica: 28.00.00 19 122 6003 3 - Manutenção e modernização da estrutura administrativa - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 168).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 90. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 6 181 8002 3 - Manutenção da Guarda Civil Municipal - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 169).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 91. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 3 - Concessão de subvenção às entidades relacionadas ao autismo - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 170).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 150.000,00.

Art. 92. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 3 - Concessão de subvenção às entidades relacionadas à oncologia - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 171).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 93. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 243 4004 3 - Concessão de subvenção às entidades relacionadas ao atendimento à crianças e adolescentes portadoras de transtornos de aprendizagem - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 172).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 94. Fica aberta a seguinte rubrica: 14.00.00 18 541 6001 3 - Concessão de subvenção à entidades de proteção aos animais - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 173).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 95. Fica aberta a seguinte rubrica: 10.00.00 12 367 2001 3 - Concessão de subvenção à entidades relacionadas às crianças, jovens e adultos - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 174).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 96. Fica aberta a seguinte rubrica: 6.00.00 13 392 3002 3 - Formação e capacitação - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 175).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 97. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 451 5001 4 - Reforma do Mercado Distrital - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 176).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 98. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - 2177 - Reforço na ação - Proteção Social Especial de Média Complexidade - R\$ 44.000,00 (Emenda nº 177).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 44.000,00.

Art. 99. Fica aberta a seguinte rubrica: 6.00.00 13 392 3002 3 - 2155 - Reforço na ação - Ações comunitárias - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 178).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 20.000,00.

Art. 100. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 451 5001 4 - Construção de Passarela sobre o Rio Sorocaba - R\$ 80.000,00 (Emenda nº 179).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 80.000,00.

Art. 101. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 4 - Reforma do Mercado Distrital - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 180).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 20.000,00.

Art. 102. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 4 - Construção de 01 Unidade Básica de Saúde - Região Oeste (Márcia Mendes) - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 181).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 150.000,00.

Art. 103. Fica aberta a seguinte rubrica: 14.00.00 18 541 6001 3 - 2050 - Reforço da Ação - Animais Domésticos - Bem Estar Animal - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 182).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 104. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 3 - Cirurgias Oftalmológicas - R\$ 188.174,50 (Emenda nº 183).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 188.174,50.

Art. 105. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - 2093 - Reforço na ação - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial (Santa Casa) - R\$ 338.174,50 (Emenda nº 184).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 338.174,50.

Art. 106. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - 2178 - Reforço na Ação - Proteção Social Esp. Alta Complexidade - R\$ 626.349,00 (Emenda nº 185).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 626.349,00.

Art. 107. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - 2093 - Reforço na ação - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial (Santa Casa) - R\$ 326.349,00 (Emenda nº 186).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 326.349,00.

Art. 108. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - Reforço de manutenção predial - Policlínica - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 188).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 109. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - Construção de 01 Unidade Apoiadora (Master) na Região Oeste - UBS Márcia Mendes - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 189).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 150.000,00.

Art. 110. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - Reforço de manutenção predial - UBS's e UPH's - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 190).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 111. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 4 - Implantação de equipamentos de ginástica nos moldes da "Academia ao Ar Livre" - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 191).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 112. Fica aberta a seguinte rubrica: 15.00.00 16 482 5002 3 - 2053 - Regularização Fundiária - R\$ 126.349,00 (Emenda nº 192).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 126.349,00.

Art. 113. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 451 5001 3 - 1007 - Obras Viárias - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 193).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 114. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 4 - Climatização de Centro Cirúrgico - R\$ 280.000,00 (Emenda nº 195).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 280.000,00.

Art. 115. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 4 - Reforço na ação de Construção de 01 Unidade Básica de Saúde - R\$ 396.349,00 (Emenda nº 196).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 396.349,00.

Art. 116. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 451 5001 4 - 1005 - Reforço na ação - Implantação de Iluminação pública - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 197).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 117. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 451 5001 4 - 1007 - Reforço na ação - Obras Viárias - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 198).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 118. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 451 5001 4 - 2039 - Reforço na ação de manutenção viária - R\$ 316.349,00 (Emenda nº 199).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 316.349,00.

Art. 119. Fica aberta a seguinte rubrica: 6.00.00 13 392 3002 3 - 2155 - Reforço na ação - Ações comunitárias - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 200).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 120. Fica aberta a seguinte rubrica: 11.00.00 27 812 3001 3 - 2149 - Reforço na Ação - Fundo de Apoio ao Desporto Amador - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 201).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 40.000,00.

Art. 121. Fica aberta a seguinte rubrica: 29.00.00 14 422 9001 3 - Subvenção a entidade de atendimento às pessoas com câncer - R\$ 70.000,00 (Emenda nº 202).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 70.000,00.

Art. 122. Fica aberta a seguinte rubrica: 14.00.00 18 541 6001 3 - Reforço ao Bem Estar Animal - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 203).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 123. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 6 181 8002 3 - Reforço na Manutenção da Guarda Civil Municipal - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 204).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 124. Fica aberta a seguinte rubrica: 11.00.00 27 812 3001 3 - Reforço para equipamentos esportivos - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 205).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 150.000,00.

Art. 125. Fica aberta a seguinte rubrica: 4.00.00 4 122 7005 3 - Reforço da Manutenção e Modernização da Secretaria - R\$ 91.179,01 (Emenda nº 206).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 91.179,01.

Art. 126. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 4 - Reforço para Construção de UBS - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 207).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 150.000,00.

Art. 127. Fica aberta a seguinte rubrica: 14.00.00 18 541 6001 3 - Reforço ao Parque Zoológico - R\$ 70.000,00 (Emenda nº 208).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 70.000,00.

Art. 128. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - Reforço para custeio da Irmandade da Santa Casa de Sorocaba - R\$ 350.000,00 (Emenda nº 209).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 350.000,00.

Art. 129. Fica aberta a seguinte rubrica: 6.00.00 13 392 3002 3 - Reforço para Secretaria da Cultura - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 210).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 130. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - Reforço para Entidades Oncológicas - R\$ 250.000,00 (Emenda nº 211).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 250.000,00.

Art. 131. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - Reforço na ação - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 212).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 132. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 3 - Aquisição de contêineres para coleta de lixo - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 213).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 133. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 451 5001 4 - Manutenção do Mercado Distrital - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 214).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 134. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - Atendimento especializado em oncologia infantil - R\$ 180.000,00 (Emenda nº 215).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 180.000,00.

Art. 135. Fica aberta a seguinte rubrica: 14.00.00 18 541 6001 3 - 2050 - Reforço da Ação - Animais Domésticos - Bem Estar Animal - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 216).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 20.000,00.

Art. 136. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - 2176 - Reforço na ação - Proteção Social Básica - R\$ 80.349,00 (Emenda nº 217).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 80.349,00.

Art. 137. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 3 - 2113 - Construção de 01 Unidade Básica de Saúde na Região Oeste (Márcia Mendes) - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 219).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 150.000,00.

Art. 138. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 3 - Manutenção e Reforma e Ampliação de Unidade Básica de Saúde - Vila Barão/Nova Esperança - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 220).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 139. Fica aberta a seguinte rubrica: 14.00.00 18 541 6001 3 - 2059 - Reforço na ação - Planos e Projetos - R\$ 126.349,00 (Emenda nº 221).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 126.349,00.

Art. 140. Fica aberta a seguinte rubrica: 11.00.00 27 812 3001 3 - 2149 - Reforço na Ação - Fundo de Apoio ao Desporto Amador - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 222).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 141. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 243 4005 3 - 2190 - Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 223).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 142. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 451 5001 4 - 1007 - Reforço na ação - Obras Viárias - R\$ 250.000,00 (Emenda nº 224).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 250.000,00.

Art. 143. Fica aberta a seguinte rubrica: 15.00.00 16 482 5002 3 - 2053 - regularização fundiária - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 225).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 144. Fica aberta a seguinte rubrica: 6.00.00 13 392 3002 3 - 2157 - Formação e Capacitação - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 226).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 145. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - 2177 - Reforço na ação - Proteção Social Especial de Média Complexidade - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 227).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 20.000,00.

Art. 146. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 241 4005 3 - 2186 - Reforço na ação - Defesa de Direitos do Idoso - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 228).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 10.000,00.

Art. 147. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - Subvenção a entidades que atuam na Defesa dos Direitos Humanos - R\$ 70.000,00 (Emenda nº 229).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 70.000,00.

Art. 148. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - 2092 - Reforço na ação - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial - R\$ 142.698,00 (Emenda nº 230).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 142.698,00.

Art. 149. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 4 - 2113 - Inovação e conservação - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 231).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 150.000,00.

Art. 150. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 6 181 8002 3 - 2197 - Manutenção da Guarda Civil Municipal - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 232).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 151. Fica aberta a seguinte rubrica: 6.00.00 13 392 3002 3 - 1024 - Praça Ceu das Artes - Repasse - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 233).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 30.000,00.

Art. 152. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - Concessão de Subvenção social para entidades que atuam no enfrentamento e combate ao racismo e discriminações raciais a e de gênero - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 234).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 30.000,00.

Art. 153. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - Concessão de Subvenção à entidades que atuam no acolhimento à pessoas com câncer - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 235).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 154. Fica aberta a seguinte rubrica: 6.00.00 13 392 3002 3 - Concessão de Subvenção à entidades que atuam na valorização e difusão da Cultura Afro-Brasileira - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 236).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 30.000,00.

Art. 155. Fica aberta a seguinte rubrica: 6.00.00 13 392 3002 3 - Decoração de Natal no Centro - R\$ 130.000,00 (Emenda nº 237).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 130.000,00.

Art. 156. Fica aberta a seguinte rubrica: 6.00.00 13 392 3002 3 - 2164 - Prêmios e Festivais - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 238).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 157. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 3 - 2035 - Manutenção de Calçadas e Ciclovias - R\$ 90.000,00 (Emenda nº 239).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 90.000,00.

Art. 158. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 3 - 203 - Manutenção de Iluminação Pública - R\$ 60.000,00 (Emenda nº 240).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 60.000,00.

Art. 159. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 4 - 2093 - Reforço na ação - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial (Santa Casa) - R\$ 700.000,00 (Emenda nº 241).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 700.000,00.

Art. 160. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - Construção de 01 Unidade Básica de Saúde na Região Oeste (Márcia Mendes) - R\$ 142.698,22 (Emenda nº 242).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 142.698,22.

Art. 161. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - 2177 - Proteção Social de Média Complexidade - R\$ 15.000,00 (Emenda nº 243).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 15.000,00.

Art. 162. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 241 4004 3 - Apoio aos Aposentados e Pensionistas de Sorocaba e Região - R\$ 5.000,00 (Emenda nº 244).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 5.000,00.

Art. 163. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - 2176 - Proteção Social Básica - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 245).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 20.000,00.

Art. 164. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - 2177 - Proteção Social de Média Complexidade - R\$ 15.000,00 (Emenda nº 246).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 15.000,00.

Art. 165. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - Auxílio à Mulheres Gestantes - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 247).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 10.000,00.

Art. 166. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - 2177 - Proteção Social de Média Complexidade - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 248).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 10.000,00.

Art. 167. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 243 4004 3 - 2178 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 249).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 40.000,00.

Art. 168. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - 2178 - Proteção Especial de Alta Complexidade - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 250).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 10.000,00.

Art. 169. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 241 4004 3 - Proteção ao Idoso - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 251).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 10.000,00.

Art. 170. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - 2177 - Proteção Social de Média Complexidade - R\$ 15.000,00 (Emenda nº 252).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 15.000,00.

Art. 171. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - 2176 - Fundo Municipal de Assistência Social - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 253).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 10.000,00.

Art. 172. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - 2177 - Proteção Social de Média Complexidade - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 254).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 10.000,00.

Art. 173. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - 2178 - Proteção Especial de Alta Complexidade - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 255).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 10.000,00.

Art. 174. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - 2093 - Reforço na ação - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial (Santa Casa) - R\$ 426.349,00 (Emenda nº 256).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 426.349,00.

Art. 175. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 3 - Manutenção e reforma e Ampliação de Unidade Básica de Saúde - Vila Sabiá - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 257).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 176. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 3 - 2113 - Construção de 01 Unidade Básica de Saúde na Região Oeste (Márcia Mendes) - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 258).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 150.000,00.

Art. 177. Fica aberta a seguinte rubrica: 11.00.00 27 812 3001 3 - 2151 - Manutenção, ampliação e Otimização dos Espaços e Equipamentos Esportivos da SEMES - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 259).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 178. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - Serviço de Assessoramento de Alimentos - R\$ 25.000,00 (Emenda nº 260).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 25.000,00.

Art. 179. Fica aberta a seguinte rubrica: 11.00.00 27 812 3001 3 - 2149 - Fundo de Apoio ao Desporto Amador - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 261).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 180. Fica aberta a seguinte rubrica: 15.00.00 16 482 5002 3 - 2053 - regularização fundiária - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 262).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 181. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 451 5001 4 - 2042 - urbanização de sistemas de lazer - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 263).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 182. Fica aberta a seguinte rubrica: 6.00.00 13 392 3002 3 - 2157 - Formação e Capacitação - R\$ 80.349,00 (Emenda nº 264).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 80.349,00.

Art. 183. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - 2177 - Proteção Social Especial de Média Complexidade - R\$ 25.000,00 (Emenda nº 265).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 25.000,00.

Art. 184. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 243 4005 3 - 2190 - Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - R\$ 25.000,00 (Emenda nº 266).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 25.000,00.

Art. 185. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - 2177 - Proteção Social Especial de Média Complexidade - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 267).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 186. Fica aberta a seguinte rubrica: 13.00.00 6 181 8002 3 - 2197 - Manutenção da Guarda Civil Municipal - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 268).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 187. Fica aberta a seguinte rubrica: 11.00.00 27 812 3001 3 - 2149 - Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba - R\$ 300.000,00 (Emenda nº 269).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 9.00.00 26 452 5003 2126 4 - R\$ 300.000,00.

Art. 188. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 3 - 2113 - Inovação e conservação - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 270).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 189. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 3 - 2100 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica - R\$ 300.000,00 (Emenda nº 271).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 300.000,00.

Art. 190. Fica aberta a seguinte rubrica: 28.00.00 19 122 6003 4 - 2138 - Manutenção e Modernização da Estrutura Administrativa do PTS - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 272).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 191. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 3 - 2113 - Inovação e conservação - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 273).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 192. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 3 - 2108 - Glicemia - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 274).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 193. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 3 - 2113 - Inovação e conservação - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 275).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 194. Fica aberta a seguinte rubrica: 6.00.00 13 392 3002 3 - 2157 - Formação e Capacitação - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 276).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 195. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 3 - 2086 - FAEC SAI - Mamografia para rastreamento (RCA-RCAN) - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 277).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 196. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 301 4005 3 - 2186 - Defesa dos Direitos do Idoso - R\$ 5.000,00 (Emenda nº 278).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 5.000,00.

Art. 197. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 243 4004 3 - 2178 - Proteção Especial de Alta Complexidade - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 279).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 198. Fica aberta a seguinte rubrica: 10.00.00 12 122 2001 3 - Subvenção à creches conveniadas - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 280).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 199. Fica aberta a seguinte rubrica: 10.00.00 12 365 2001 9 - Alunos atendidos na educação infantil - R\$ 63.175,00 (Emenda nº 281).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 63.175,00.

Art. 200. Fica aberta a seguinte rubrica: 10.00.00 12 361 2001 9 - Alunos atendidos no ensino fundamental I - R\$ 63.174,00 (Emenda nº 282).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 63.174,00.

Art. 201. Fica aberta a seguinte rubrica: 29.00.00 14 422 9001 4 - Reforma e equipamentos das Casas do Cidadão - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 283).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 202. Fica aberta a seguinte rubrica: 28.00.00 19 122 6003 4 - 2138 - Manutenção e Modernização da Estrutura Administrativa do PTS - R\$ 200.000,00 (Emenda nº 284).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 200.000,00.

Art. 203. Fica aberta a seguinte rubrica: 11.00.00 27 812 3001 3 - 2149 - Reforço na ação - Fundo de Apoio ao Desporto Amador - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 285).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 204. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - Reforço para Custeio - Hospital GPACI - R\$ 200.000,00 (Emenda nº 286).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 200.000,00.

Art. 205. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - 2093 - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial (Santa Casa) - R\$ 476.349,00 (Emenda nº 287).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 476.349,00.

Art. 206. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - 2093 - Reforço na ação - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial (Santa Casa) - R\$ 426.349,00 (Emenda nº 288).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 426.349,00.

Art. 207. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - 2177 - Proteção Social de Média Complexidade - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 289).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 20.000,00.

Art. 208. Fica aberta a seguinte rubrica: 15.00.00 16 482 5002 3 - 2053 - regularização fundiária - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 290).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 209. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - 2093 - Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial - Santa Casa - R\$ 680.000,00 (Emenda nº 291).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 680.000,00.

Art. 210. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 4 - 2113 - Inovação e conservação - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 292).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 150.000,00.

Art. 211. Fica aberta a seguinte rubrica: 14.00.00 18 541 6001 3 - 2050 - Animais Domésticos - Bem Estar Animal - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 293).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 212. Fica aberta a seguinte rubrica: 11.00.00 27 812 3001 3 - 2149 - Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 294).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 213. Fica aberta a seguinte rubrica: 7.00.00 23 334 6002 4 - Modernização do Programa Metareciclagem - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 295).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 214. Fica aberta a seguinte rubrica: 7.00.00 23 334 6002 3 - Construção de Escola Técnica de Economia - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 296).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 215. Fica aberta a seguinte rubrica: 6.00.00 13 391 3002 3 - 2164 - Revitalização e Manutenção de Equipamentos Culturais - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 297).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 216. Fica aberta a seguinte rubrica: 7.00.00 23 691 6002 3 - 2134 - Ampliação e Modernização - R\$ 122.698,23 (Emenda nº 298).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 122.698,23.

Art. 217. Fica aberta a seguinte rubrica: 6.00.00 13 695 3002 3 - 2160 - Implementação e incentivo ao Turismo - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 299).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 20.000,00.

Art. 218. Fica aberta a seguinte rubrica: 6.00.00 13 392 3002 3 - 2155 - ações comunitárias - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 300).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 10.000,00.

Art. 219. Fica aberta a seguinte rubrica: 6.00.00 13 392 3002 3 - 2019 - manutenção e modernização da Secretaria - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 301).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 20.000,00.

Art. 220. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 3 - 2113 Reforço na ação - Conselho Municipal da Saúde - R\$ 26.349,00 (Emenda nº 302).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 26.349,00.

Art. 221. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 4 - Reforma e ampliação do PA Laranjeiras - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 303).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 150.000,00.

Art. 222. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 451 5001 3 - Manutenção do campo de futebol do Vitória Régia - R\$ 70.000,00 (Emenda nº 304).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 70.000,00.

Art. 223. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - 2177 - Reforço na ação - Proteção Básica - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 305).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 20.000,00.

Art. 224. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 3 - 2042 - Reforço na ação - Urbanização de Sistemas de Lazer - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 306).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 30.000,00.

Art. 225. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 242 4005 3 - 2188 - Reforço da Ação - Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência - R\$ 10.000,00 (Emenda nº 307).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 10.000,00.

Art. 226. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - Subvenção para entidades que atuam com atenção social a diabetes - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 309).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 9.00.00 26 452 5003 2126 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 227. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - Subvenção para entidades que atuam no serviço de proteção social de média complexidade - habilitação e reabilitação no campo da assistência social - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 310).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 9.00.00 26 452 5003 2126 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 228. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - Subvenção para entidades que atuam no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos mulheres grávidas - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 311).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 9.00.00 26 452 5003 2126 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 229. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - Subvenção para entidades que atuam no serviço de proteção de média complexidade - habilitação e reabilitação - SCFV - R\$ 70.000,00 (Emenda nº 312).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 9.00.00 26 452 5003 2126 3 - R\$ 70.000,00.

Art. 230. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - Subvenção para entidades que atuam no serviço de média complexidade para pessoas autistas e SCFV - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 313).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 9.00.00 26 452 5003 2126 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 231. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - Subvenção para entidades que atuam no serviço de proteção social de média complexidade - fissurados labiopalatais - SCFV - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 314).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 9.00.00 26 452 5003 2126 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 232. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - Subvenção para entidades que atuam no serviço de proteção social de média complexidade - habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência auditiva- SCFV - R\$ 70.000,00 (Emenda nº 315).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 9.00.00 26 452 5003 2126 3 - R\$ 70.000,00.

Art. 233. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - Subvenção para entidades que atuam no serviço de convivência e fortalecimento de pessoas com câncer - R\$ 80.000,00 (Emenda nº 316).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 9.00.00 26 452 5003 2126 3 - R\$ 80.000,00.

Art. 234. Fica aberta a seguinte rubrica: 11.00.00 27 812 3001 3 - 2149 - Fundo de Apoio ao Desporto Amador - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 317).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 9.00.00 26 452 5003 2126 3 - R\$ 20.000,00.

Art. 235. Fica aberta a seguinte rubrica: 15.00.00 16 482 5002 3 - Reforço Diminuir vazios urbanos - R\$ 70.000,00 (Emenda nº 318).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 9.00.00 26 452 5003 2126 3 - R\$ 70.000,00.

Art. 236. Fica aberta a seguinte rubrica: 8.00.00 8 244 4004 3 - Subvenção para entidades que atuam no serviço de assessoramento de alimentos - R\$ 76.349,00 (Emenda nº 319).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 9.00.00 26 452 5003 2126 3 - R\$ 76.349,00.

Art. 237. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 4 - Reforço à construção de uma unidade básica de saúde na Região Oeste - R\$ 150.000,00 (Emenda nº 320).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 150.000,00.

Art. 238. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - Reforço ao Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial - Santa Casa - R\$ 226.349,00 (Emenda nº 321).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 226.349,00.

Art. 239. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - Reforço à Rede de Atenção Psicossocial - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 322).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 240. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - Reforço ao tratamento oncológico infantil - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 323).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 241. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 3 - Reforço à Subvenção - Hospital Santa Lucinda - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 324).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 242. Fica aberta a seguinte rubrica: 6.00.00 13 695 3002 3 - Reforço à implementação e incentivo ao turismo - R\$ 40.000,00 (Emenda nº 325).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 9.00.00 26 452 5003 2126 3 - R\$ 40.000,00.

Art. 243. (Vetado).

Art. 244. (Vetado).

Art. 245. (Vetado).

Art. 246. (Vetado).

Art. 247. (Vetado).

Art. 248. (Vetado).

Art. 249. (Vetado).

Art. 250. (Vetado).

Art. 251. (Vetado).

Art. 252. (Vetado).

Art. 253. (Vetado).

Art. 254. Fica aberta a seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 3 - 2042 - Reforço na ação - Urbanização de Sistemas de Lazer - R\$ 52.000,00 (Emenda nº 339).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 52.000,00.

Art. 255. Fica aberta a seguinte rubrica: 14.00.00 18 541 6001 3 - 2050 - Animais Domésticos - Bem Estar Animal - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 340).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 256. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 3 - 2113 - Inovação e conservação - R\$ 250.000,00 (Emenda nº 341).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 250.000,00.

Art. 257. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 3 - 2113 - Inovação e conservação - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 342).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 258. Fica aberta a seguinte rubrica: 6.00.00 13 392 3001 3 - 2156 - Festejos Populares - R\$ 50.000,00 (Emenda nº 343).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 50.000,00.

Art. 259. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 301 1001 3 - 2113 - Inovação e conservação - R\$ 226.349,00 (Emenda nº 344).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 226.349,00.

Art. 260. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - 2092 - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 345).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 261. Fica aberta a seguinte rubrica: 14.00.00 18 541 6001 3 - Castração de Animais de Rua - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 346).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 14.00.00 18 541 6001 2019 3 - R\$ 100.000,00.

Art. 262. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 3 - 2093 - Reforço para Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial - Santa Casa - R\$ 20.000,00 (Emenda nº 347).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 19.00.00 15 452 5001 2043 3 - R\$ 20.000,00.

Art. 263. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 264. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de dezembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 088/2017
Processo nº 30.511/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2018, compreendendo a Administração Direta e a Indireta e dá outras providências.

A elaboração do projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, consoante dispõe o art. 165 da Constituição Federal.

O Projeto de Lei orçamentária ora encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa observa os *Programas* concebidos no Plano Plurianual para o período 2018/2021, elaborado nos termos do art. 165, § 1º, da Magna Carta, e classificações definidas pelas normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Ao abriremos o exercício de 2017 havia uma expectativa de inflação (IPCA) da ordem de 4,81% em janeiro de 2017, para o exercício de 2018. O governo federal através do Banco Central do Brasil, que é a fonte de todos os indicadores que apresentaremos nessa peça, estima que o IPCA ficará no patamar de 4,20%.

A Taxa Selic vem caindo gradualmente neste exercício de 2017. A previsão do BCB é que a taxa selic que estava estimada em 10,25% no início de 2017, retraia para 7,50% ao fim de 2018.

A taxa negativa do crescimento do PIB ao fim de 2016 da ordem de -3,49% demonstrava a realidade da recessão que o país enfrentava até aquele momento. Para o exercício de 2017 o BCB e o Mercado Financeiro, reformularam essa taxa para 0,34% ao fim de 2017 e 2,00% para o exercício de 2018. O crescimento previsto até o exercício de 2018 representa 5,49% de crescimento em dois anos.

O indicador da Produção Industrial ao final de 2016 demonstrava uma queda da ordem de -6,65% e o BCB prevê uma taxa de 2,06 para o exercício de 2018, ou seja, crescimento da ordem de 8,71 pontos percentuais também no período de dois anos.

Adicionalmente aos comentários anteriores e atendendo ao solicitado pelo art. 22, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, apresento, abaixo, demonstrativos referentes às dívidas consolidada e fluente do município; a saldos de créditos adicionais especiais ainda não utilizados; e a restos a pagar inscritos e ainda não pagos, bem como a outros compromissos financeiros exigíveis:

Tabela 1		
DÍVIDA CONSOLIDADA		
Posição em 31.08 – Em R\$ 1,00		
Especificação	Saldo Devedor (*)	Mês de Vencimento do Contrato ou Ajuste
Dívida Contratada		
Administração Direta:	R\$ 74.192.905,51	
CAF	R\$ 33.654.235,94	set/18
Linha Distrito Industrial	R\$ 3.754.289,96	jun/18
Vias SP	R\$ 8.400.769,48	jun/17
Linha Desenvolvimento Esportivo	R\$ 6.339.972,53	jun/18
BNDES PMAT III	R\$ 12.929.749,52	jul/19
CPAC - Caixa	R\$ 388.836,96	mai/23
Pavimentação	R\$ 8.725.051,12	abr/36
CPAC - BB	R\$ 19.898.442,83	jul/24
Administração Indireta:	R\$ 100.146.083,04	
Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Sorocaba	R\$ 100.146.083,04	jun/25
Fundação de Seguridade Social - Previdencia	R\$ -	
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba	R\$ -	
Fundação de Seguridade Social - Saúde	R\$ -	
Empresa Municipal Parque Tecnológico Sorocaba	R\$ -	
Subtotal	R\$ 174.338.988,55	
Outras Dívidas – Acordos		
Administração Direta:	R\$ 515.080,44	
- INSS - Inst. Nac. de Seguridade Social - Acordos 2004/5	R\$ 515.080,44	jun/17
- Precatórios		
Administração Indireta:	R\$ 35.852.281,13	
Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Sorocaba	R\$ 35.852.281,13	
Fundação de Seguridade Social - Previdencia	R\$ -	
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba	R\$ -	
Fundação de Seguridade Social - Saúde	R\$ -	
Empresa Municipal Parque Tecnológico Sorocaba	R\$ -	
Subtotal	R\$ 36.367.361,57	
SUBTOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA	R\$ 210.706.350,12	
PMAT	R\$ 12.929.749,52	
RELUZ	R\$ -	
Paragrafo 3º, Art. 7º, Resolução Senado 43/2001	R\$ 12.929.749,52	
TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA	R\$ 197.776.600,60	
NOTAS:		
INFORMAÇÕES SOBRE ENCARGOS DAS DÍVIDAS		
- BNDES/PMAT: Taxa TJLP anual, desdobrada em 6% como taxa de juros e o restante na atualização moeda contratual		
- CAF: Libor mais 0,9% ao ano;		
- SAAE (CEF): Taxa de juros 6,5% a.a, Taxa de administração 2% e Taxa de risco de crédito 2,5%		
- PRECATÓRIOS: Atualização pela TJLP;		
- INSS: Atualização pela TJLP, com incidência de juros de 12% a.a;		

Tabela 2	
DÍVIDA FLUTUANTE	
Posição em 31.08 – Em R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Restos a Pagar (inclusive serviço da dívida)	R\$ 12.363.392,54
Administração Direta	R\$ 12.363.392,54
SAAE - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto	890.327,99
Fundação de Seguridade Social de Sorocaba - Previdencia	0,00
Empresa de Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - URBES	114.574,04
Fundação de Seguridade Social de Sorocaba - Saúde	0,00
Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS	986.330,08
Subtotal	R\$ 14.354.624,65
Depósitos	
Administração Direta	
SAAE - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto	R\$ -
Fundação de Seguridade Social de Sorocaba - Previdencia	R\$ -
Empresa de Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - URBES	R\$ -
Fundação de Seguridade Social de Sorocaba - Saúde	R\$ -
Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS	R\$ -
Subtotal	R\$ -
Débitos de Tesouraria	
Administração Direta	
SAAE - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto	R\$ -
Fundação de Seguridade Social de Sorocaba - Previdencia	R\$ -
Empresa de Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - URBES	R\$ -
Fundação de Seguridade Social de Sorocaba - Saúde	R\$ -
Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS	R\$ -
Subtotal	R\$ -
TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE	R\$ 14.354.624,65

Tabela 3	
SALDOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS	
Posição em 31.08 – Em R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Administração Direta	
Subtotal	NULL
Administração Indireta	
Subtotal	NULL
TOTAL DOS SALDOS DE CRÉDITOS ESPECIAIS	NULL

As receitas estimadas para 2018, incluídas na proposta ora apresentada, podem ser sintetizadas na forma do quadro abaixo:

Tabela 4	
RECEITA	VALOR
Administração Direta:	
Imp. sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	R\$ 197.620.000,00
Imp. sobre a Transm. Inter-Vivos de Bens Imóveis	R\$ 69.354.000,00
Imp. sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 353.253.000,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 101.632.000,00
Taxa de Coleta de Lixo	R\$ 69.778.000,00
Outras Taxas	R\$ 47.077.000,00
Contribuição de Melhoria	R\$ 708.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 27.469.665,78
Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 77.337.000,00
Transf. do IPI/Exportações	R\$ 3.316.000,00
Transf. do Imp. Circulação de Mercadorias	R\$ 545.263.000,00
Transf. do Imp. Sobre Veículos Automotores	R\$ 148.486.000,00
Transf. do Fundeb	R\$ 223.181.000,00
Demais Receitas	R\$ 442.236.036,12
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb	-R\$ 155.094.252,00
Subtotal	R\$ 2.151.616.449,90
Administração Indireta:	
SAAE - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto	R\$ 339.997.845,80
Fundação de Seguridade Social de Sorocaba - Previdencia	R\$ 336.484.000,00
Empresa de Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - URBES	R\$ 256.134.000,00
Fundação de Seguridade Social de Sorocaba - Saúde	R\$ 101.012.500,00
Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS	R\$ 500.000,00
Subtotal	R\$ 1.034.128.345,80
TOTAL DA RECEITA MUNICIPAL	R\$ 3.185.744.795,70

Na proposta ora apresento, o mandamento constitucional que determina a aplicação de, pelo menos, 25% das receitas resultantes de impostos na *manutenção e no desenvolvimento do ensino* está sendo observado, conforme demonstrativos abaixo, que mostram, também, as demais vinculações legais existentes em favor do ensino:

Tabela 5			
ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	RECEITA BRUTA	%	VALOR A APLICAR
Receitas Resultantes de Impostos (CF, art. 212):			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$ 197.620.000,00	25	R\$ 49.405.000,00
Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis	R\$ 69.354.000,00	25	R\$ 17.338.500,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 353.253.000,00	25	R\$ 88.313.250,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 101.632.000,00	25	R\$ 25.408.000,00
Quota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 77.337.000,00	25	R\$ 19.334.250,00
Quota Parte do Imposto Territorial Rural	R\$ 98.000,00	25	R\$ 24.500,00
Quota-Parte do IOF/Ouro	R\$ -	25	R\$ -
Quota-Parte do IPI-Exportações	R\$ 3.316.000,00	25	R\$ 829.000,00
Compensação Financeira LC 87/96 (Lei Kandir)	R\$ 2.518.000,00	25	R\$ 629.500,00
Quota Parte do Imposto s/ Cir. de Mercadorias e Serviços	R\$ 545.263.000,00	25	R\$ 136.315.750,00
Quota-Parte do Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores	R\$ 148.486.000,00	25	R\$ 37.121.500,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-100	-R\$	155.403.600,00
SUBTOTAL A SER APLICADO (CF, art. 212)			R\$ 374.719.250,00
Outras Receitas Vinculadas ao Ensino:			
Transferências da QEMSE (Salário Educação)	R\$ 33.883.000,00	100	R\$ 33.883.000,00
Outras Transferências da União vinculadas ao ensino	R\$ 10.556.000,00	100	R\$ 10.556.000,00
Outras Transferências do Estado vinculadas ao ensino	R\$ -	100	R\$ -
Rendimento de Aplicação Financeira das Contas Decendiais	R\$ 379.000,00	100	R\$ 379.000,00
Receita recebida do FUNDEB (retorno)	R\$ 223.181.000,00	100	R\$ 223.181.000,00
Rendimento de Aplicação Financeira do FUNDEB	R\$ 1.792.000,00	100	R\$ 1.792.000,00
% MÍNIMO A SER APLICADO NO ENSINO			25,00%

Tabela 6	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	VALOR
APLICAÇÕES, CONFORME ART. 212 DA CF	
Ensino Infantil	R\$ 95.418.469,84
Ensino Fundamental	R\$ 129.455.832,14
Retenções ao Fundeb	R\$ 155.403.600,00
TOTAL	R\$ 380.277.901,98
APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA (Total da Tabela 6)	25,37%
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (PLUS)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA QEMSE (Salário Educação)	R\$ 224.973.000,00
APLICAÇÕES DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – Ensino	R\$ 5.083.000,00
APLICAÇÕES DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO – Ensino	R\$ 9.048.000,00
OUTRAS RECEITAS APLICADAS NO ENSINO	R\$ 239.104.000,00

NOTA: Nas aplicações acima, estão incluídas as despesas orçamentárias de todas as entidades do Município.

Ao preparar a proposta, este Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional constante da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, vinculando os recursos do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, assim como as demais vinculações legais existentes.

No que respeita às *ações e aos serviços públicos de saúde*, o Município tem por obrigação destinar, em 2018, pelo menos 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.827/2012. Os demonstrativos abaixo comprovam o atendimento a esse mandamento legal:

Tabela 7

RECEITAS DE IMPOSTOS	RECEITA BRUTA	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	197.620.000,00
Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis	R\$	69.354.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	353.253.000,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$	101.632.000,00
Quota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (*)	R\$	77.337.000,00
Quota Parte do Imposto Territorial Rural	R\$	98.000,00
Quota-Parte do IPI-Exportações	R\$	3.316.000,00
Quota Parte do Imposto s/ Cir. de Mercadorias e Serviços	R\$	545.263.000,00
Quota-Parte do Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores	R\$	148.486.000,00
Transferência LC 87/96 – Lei Kandir	R\$	2.518.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS	R\$	1.498.877.000,00
15% VINCULADOS ÀS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$	224.831.550,00

(*) Exclusive as parcelas de que trata o artigo 159, I, “d” e “e” da Constituição Federal.

Tabela 8

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	VALOR	
APLICAÇÕES:		
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	296.924.719,27
Outras Despesas Correntes	R\$	67.242.015,91
Investimentos	R\$	10.000,00
TOTAL APLICADO	R\$	364.176.735,18
APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA (Total da Tabela 8)		24,30%

Os recursos orçamentários do Município serão aplicados segundo os quadros abaixo, que mostram a sua distribuição por órgão e por função de governo:

Tabela 9

DESPESA POR ÓRGÃOS:	VALOR
ADMINISTRACAO DIRETA	R\$ 1.934.131.710,35
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 55.368.000,00
CHEFIA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 3.050.080,00
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	R\$ 162.000,00
SECR. DO GABINETE CENTRAL	R\$ 7.404.000,00
SECR.DE LICITACOES E CONTRATOS	R\$ 41.462.892,00
SECR.DE CULTURA E TURISMO	R\$ 17.468.000,00
SECR.DE DESENV.ECONOMICO,TRAB.E RENDA	R\$ 10.029.000,00
SECR.DE IGUALDADE E ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 44.728.000,00
SECR.DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE	R\$ 141.540.000,00
SECR.DA EDUCACAO	R\$ 452.555.000,00
SECR.DE ESPORTES E LAZER	R\$ 16.888.331,30
SECR.DA FAZENDA	R\$ 117.100.000,00
SECR.DA SEGURANCA E DEFESA CIVIL	R\$ 51.011.000,00
SECR.DO MEIO AMBIENTE,PARQUES E JARDINS	R\$ 24.841.409,70
SECR.DA HABITACAO E REGUL.FUNDIARIA	R\$ 10.093.483,95
SECR.DOS ASSUNTOS JURID.E PATRIMONIAIS	R\$ 20.618.000,00
SECR.DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	R\$ 98.394.994,00
SECR.DA SAUDE	R\$ 511.649.519,40
SECR.DE CONSERV.,SERV.PUBLICOS E OBRAS	R\$ 181.002.000,00
SECR. DE COMUNICACAO E EVENTOS	R\$ 10.976.000,00
SECR. DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 50.099.000,00
SECR.DE RELACOES INST.E METROPOLITANAS	R\$ 2.563.000,00
SECR.DE ABASTECIMENTO E NUTRICAO	R\$ 60.362.000,00
SECR.DA CIDADANIA E PARTIC.POPULAR	R\$ 4.574.000,00
SECR.DE RECURSOS HIDRICOS	R\$ 192.000,00
ADMINISTRACAO INDIRETA	
03- SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	R\$ 315.887.000,00
04- FUND. DE SEGURIDADE SOCIAL DE SOROCABA-PREVIDENCIA	R\$ 300.201.000,00
05- URBES - EMPRESA DE DESENV.URBANO E SOCIAL SOROCABA	R\$ 283.600.525,00
06- FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SOROCABA - SAUDE	R\$ 100.623.000,00
07- EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLOGICO DE SOROCABA	R\$ 4.790.000,00
Subtotal	R\$ 1.005.101.525,00
Reserva de Contingencia	R\$ 39.692.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 2.978.925.735,35

Tabela 10

DESPESA POR FUNÇÕES	VALOR
01 - LEGISLATIVA	R\$ 55.368.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	R\$ 20.618.000,00
04 - ADMINISTRACAO	R\$ 350.669.966,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	R\$ 51.011.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 44.890.000,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 300.201.000,00
10 - SAUDE	R\$ 511.649.519,40
12 - EDUCACAO	R\$ 506.487.430,63
13 - CULTURA	R\$ 17.468.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	R\$ 4.574.000,00
15 - URBANISMO	R\$ 599.399.525,00
16 - HABITACAO	R\$ 10.093.483,95
17 - SANEAMENTO	R\$ 316.079.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	R\$ 24.841.409,70
19 - CIENCIA E TECNOLOGIA	R\$ 4.790.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$ 6.429.569,37
22 - INDUSTRIA	R\$ 40.000,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	R\$ 9.989.000,00
24 - COMUNICACOES	R\$ 10.976.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$ 76.770.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 16.888.331,30
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 39.692.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 2.978.925.735,35

Na definição das despesas a serem incluídas no orçamento, apresentadas de forma agregada nas duas tabelas anteriores, o primeiro critério adotado pelo Executivo foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecidos, neste caso, também, os limites fixados pelo artigo 29-A da Constituição Federal; a destinação de recursos para o pagamento do serviço da dívida de modo a obedecer aos limites legais constantes de Resolução do Senado Federal; e o cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório. O segundo critério foi o de destinar recursos para manutenção de todos os serviços atualmente prestados à comunidade e realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos. Quanto aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e a manutenção do patrimônio público municipal para, depois, destinar recursos a novos projetos.

Com relação aos fundos especiais para os efeitos do art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a discriminação de suas receitas faz parte do quadro geral de receitas integrante do presente projeto. Os planos de aplicação estão definidos segundo unidades orçamentárias criadas para cada fundo existente no Município.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do orçamento por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares cujo pedido de autorização foi incluído neste Projeto.

O Projeto contempla reserva de contingência nos montantes definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos em que dispõe art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em complemento ao já exposto e atendendo ao disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são apresentados mais cinco anexos a esta Mensagem, a saber:

- Anexo I - Demonstrativo das Transferências Financeiras;
- Anexo II - Demonstrativo do Efeito sobre Receitas e Despesas Decorrentes de Concessão de Benefícios Tributários, Creditícios e Financeiros;
- Anexo III - Demonstrativo das Medidas de Compensação a Renúncias de Receitas;
- Anexo IV - Demonstrativo das Medidas de Compensação ao Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído; e
- Anexo V - Demonstrativo do Cálculo da Receita Corrente Líquida e das Correspondentes Despesas com Pessoal de Competência do Poder Executivo.

Com esta exposição espero ter oferecido à V. Excelência e aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao Projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração.

(Processo nº 30.511/2017)

LEI Nº 11.647, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 017 (COMPLETA).

<https://goo.gl/igDzgX>

DECRETOS

(Processo nº 30.943/2017)

DECRETO Nº 23.340, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2 017.

(Dispõe sobre permissão de uso precária onerosa e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal à Empresa TELEFONICA BRASIL S/A. e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos do Decreto nº 18.109, de 25 de fevereiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário e oneroso, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do subsolo de domínio público à Empresa TELEFONICA BRASIL S/A., desde que atendidas as disposições expressas nos incisos I a IV, do artigo 6º, do Decreto nº 18.109, de 25 de fevereiro de 2010, conforme consta do Processo Administrativo nº 30.943/2017.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo anterior, exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 18.109, de 25 de fevereiro de 2010, executar serviços de canalização subterrânea, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Recebimento e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 18.109, de 25 de fevereiro de 2010, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de revogação expressa da mesma, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de dezembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central
FÁBIO MOREIRA PILÃO
Secretário de Conservação, Serviços Públicos e Obras
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 33.674/2017)

DECRETO Nº 23.341, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2 017.

(Dispõe sobre permissão de uso precária onerosa e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal à Empresa TELEFONICA BRASIL S/A. e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos do Decreto nº 18.109, de 25 de fevereiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário e oneroso, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do subsolo de domínio público à Empresa TELEFONICA BRASIL S/A., desde que atendidas as disposições expressas nos incisos I a IV, do artigo 6º, do Decreto nº 18.109, de 25 de fevereiro de 2010, conforme consta do Processo Administrativo nº 33.674/2017.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo anterior, exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 18.109, de 25 de fevereiro de 2010, executar serviços de canalização subterrânea, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Recebimento e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 18.109, de 25 de fevereiro de 2010, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de revogação expressa da mesma, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram

permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de dezembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central
FÁBIO MOREIRA PILÃO
Secretário de Conservação, Serviços Públicos e Obras
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 3.586/2017)

DECRETO Nº 23.347, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2 017.

(Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança – COMSEP instituído pela Lei nº 11.585, de 28 de setembro de 2017 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial pela Lei nº 11.585, de 28 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP:

- I - Representantes da Secretaria da Segurança e Defesa Civil – SESDEC:
- a) Titular: Rodrigo Aparecido Pedroso de Alcântara;
- b) Suplente: Sergio Paulo Gomes Stancker.
- II - Representantes da Secretaria da Fazenda – SEFAZ:
- a) Titular: Tiago Pedro Correa;
- b) Suplente: Ana Letícia Prohaska de Moraes.
- III - Representantes da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais – SAJ:
- a) Titular: Douglas Domingos de Moraes;
- b) Suplente: Rebeca Geremias Ribeiro.
- IV - Representantes do 7º Batalhão de Polícia Militar - 7º BPMI:
- a) Titular: Capitão PM Douglas Ricardo Ribeiro Alves;
- b) Suplente: 1º Tenente PM André Matiello Carani Caramanti.
- V - Representantes da Delegacia Seccional de Polícia Civil:
- a) Titular: Fabrício Lopes Ballarini;
- b) Suplente: Octaviano César Netto.
- VI - Representantes da Comissão de Segurança Pública da 24ª Subseção da OAB:
- a) Titular: Antônio Francisco Mascarenhas;
- b) Suplente: Fernando de Mora.
- VII - Representantes do Conselho de Segurança - Centro:
- a) Titular: Alessandra Borghi;
- b) Suplente: Robson Pulcinelli.
- VIII - Representantes do Conselho de Segurança - Norte:
- a) Titular: Ricardo Sabanae;
- b) Suplente: Maria Aparecida da Costa Batista.
- IX - Representantes do Conselho de Segurança - Sul:
- a) Titular: Genésio Ferreira Albuquerque;
- b) Suplente: Jorge Henrique Alvarenga.
- X - Representantes do Conselho de Segurança - Industrial:
- a) Titular: Carlos Roberto Alves Pereira;
- b) Suplente: Hamilton Ferreira da Silva.
- XI - Representantes do Conselho de Segurança - Oeste:
- a) Titular: Vera Helena Mantovani Migliari e Oliva de Moraes;
- b) Suplente: Edson Toshio Kubo.
- XII - Representantes da Guarda Civil Municipal – GCM:
- a) Titular: Wilson Roberto de Oliveira;
- b) Suplente: Áquila Dias de Toledo.
- Art. 2º A Presidência do COMSEP será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade.
- Art. 3º Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.
- Art. 4º O mandato dos membros do COMSEP será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos Conselheiros, por maioria absoluta.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão arcadas por dotação orçamentária própria, já consignada em orçamento.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Palácio dos Tropeiros, em 19 de dezembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.
- JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

DECRETOS

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Secretário da Segurança e Defesa Civil
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 39.298/2017)
DECRETO Nº 23.355, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2 017.
(Dispõe sobre a inclusão do evento denominado “Natal Iluminado” no calendário turístico do Município e dá outras providências).
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que o evento denominado “NATAL ILUMINADO” é realizado há vários anos na cidade;
CONSIDERANDO que tal evento costuma receber um número elevado de visitantes, calculando-se que neste ano deverá receber um público de 500 mil pessoas, número cerca de 60% maior do que aquele registrado em 2016, quando o total de visitantes chegou à casa dos 300 mil, tratando-se de um sucesso sem precedentes;
CONSIDERANDO que o ponto alto da ação está na iluminação do recinto e que este ano o número de lâmpadas aumentou comparativamente à edição passada, sendo de 4,5 milhões, sendo a maior iluminação de Natal, ao ar livre, do mundo;
CONSIDERANDO ser justamente o colorido proporcionado pelas luzinhas instaladas nas muitas árvores do espaço que faz a diferença para o público;
CONSIDERANDO que o evento citado é objeto de intenso noticiário nas mídias sorocabanas e CONSIDERANDO finalmente que a mensagem transmitida por esse evento é de paz e alegria, proporcionando bem-estar à população da cidade
DECRETA:
Art. 1º Fica incluído no calendário turístico do Município, o evento denominado “Natal Iluminado”.
Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de dezembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 26.457/2017)
DECRETO Nº 23.358, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 017.
(Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 23.150, de 16 de outubro de 2017, que regulamentou a Lei nº 11.591, de 29 de setembro de 2017, que institui o Programa de Regularização Fiscal do Município - REFIS e dá outras providências).
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial, pela Lei nº 11.591, de 29 de setembro de 2017, que institui o Programa de Regularização Fiscal do Município – REFIS,
DECRETA:
Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 23.150, de 16 de outubro de 2017, que regulamentou a Lei nº 11.591, de 29 de setembro de 2017, que institui o Programa de Regularização Fiscal do Município – REFIS, passa a vigorar com a redação abaixo, sendo-lhe ainda, acrescido um parágrafo, renumerando-se os parágrafos:
“Art. 1º Será possível a formalização de ingresso no Programa de Regularização Fiscal do Município - REFIS, no período entre os dias 16 de outubro de 2017 e 31 de janeiro de 2018.
§ 1º No período referido neste artigo, somente será admitida, como forma de regularização de débitos perante a Prefeitura de Sorocaba, a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, excluída qualquer outra espécie de pagamento parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa.
§ 2º O sistema eletrônico do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS ficará com a funcionalidade de negociação suspensa a partir de 00:00 (zero) hora do dia 23 de dezembro de 2017, retomando sua funcionalidade a partir de 00:00 (zero) hora de 2 de janeiro de 2018, para realização de ajustes nos procedimentos e inscrição em Dívida Ativa dos débitos vencidos no exercício de 2017”. (NR)
Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 23.150, de 16 de outubro de 2017.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 22 de dezembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central
MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
TERMO DECLARATÓRIO
O presente Decreto nº 23.358, de 22 de dezembro de 2017, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.
Palácio dos Tropeiros, em 22 de dezembro de 2 017.
VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

SAJ

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS
DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS
PROCESSOS DESPACHADOS PELA SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS
1 – PROCESSO Nº 21.413/2015.
Interessado – Associação dos Titulares do Lot. Res. Pq. Reserva.
Assunto – Permissão De Uso.
Despacho – INDEFERIDO.

1 – PROCESSO Nº 22.315/2017.
Interessado – Nelson Candido da Costa Filho
Assunto – Permissão de uso.
Despacho – INDEFERIDO.
VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

SELC

Secretaria de Licitações e contratos

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO nº 143/2017
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal 23.081/2017, Art. 5º, por sua Autoridade Competente, declara ADJUDICADO e HOMOLOGADO este PREGÃO ELETRONICO 143/2017 – CPL nº873/2017, destinado ao FORNECIMENTO DE ARTIGOS PERFUROS CORTANTES PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. Sorocaba, 22 de dezembro 2017. REGINA CELIA CANHADA RODRIGUES- Pregoeira.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL Nº 0910/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2017
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDAS JUDICIAIS.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: CM HOSPITALAR S/A
ITEM 14: CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG
- Marca: NOVARTIS
- Preço unitário: R\$ 0,71 (setenta e um centavos)
- Quantidade: 5.400 (cinco mil e quatrocentos) comprimidos
ITEM 16: EMPAGLIFLOZINA 25 MG
- Marca: BOEHRINGER
- Preço unitário: R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos)
- Quantidade: 900 (novecentos) comprimidos
ITEM 24: RIVAROXABAN 20 MG
- Marca: BAYER
- Preço unitário: R\$ 5,52 (cinco reais e cinquenta e dois centavos)
- Quantidade: 14.400 (quatorze mil e quatrocentos) comprimidos
ITEM 26: TACROLIMO 1 MG
- Marca: ASTELLAS
- Preço unitário: R\$ 4,00 (quatro reais)
- Quantidade: 4.500 (quatro mil e quinhentos) cápsulas
REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO
SEÇÃO DE PREGÕES

SELC**Secretaria de Licitações
e contratos****DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS**

PROCESSO: CPL nº 874/2017

MODALIDADE: Dispensa nº 140/2017

OBJETO: Prestação de serviço de HOME CARE para atender ao munícipe J.V.T. por Mandado Judicial pelo período de 06 meses.

CONTRATANTE: Prefeitura de Sorocaba

CONTRATADA: ALAVANÇA SAÚDE E APOIO DOMICILIAR LTDA EPP

VALOR: R\$ 297.923,46 (Duzentos e Noventa e Sete Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos).

DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.32.00.10.302.1001.2089.

Marcelo Trontino

Seção de Compras

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**Processo: CPL nº 869/2014 – PP nº 81/2014**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS.

Assunto: Por meio deste Termo, fica alterado o preâmbulo do Contrato celebrado em 02/06/2015, onde conste: "...com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, à Avenida Presidente Kennedy, 1481 – Ribeirânia...", PASSE A CONSTAR: "...com sede na cidade de Ribeirão Preto - SP, à Av. Doutor José Cezário Monteiro da Silva Filho, nº 385, Sala 1, Bairro Nova Aliança...".

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA.

CAMILA FERNANDA DE PAULA

SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS

SIAS**Secretaria de Igualdade e
Assistência Social****RESOLUÇÃO CMAS Nº 07/ 2017****CMAS DISPÕE ACERCA DA APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DO MUNICÍPIO**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5.036, de 26 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.283 de 22 de março de 2016, e considerando a deliberação dos Conselheiros na reunião realizada em 22 de dezembro de 2017. RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Termo de Aceite e Compromisso do município, que tem por objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do cofinanciamento federal ao Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho no exercício de 2017.

Art. 2º - A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 22 de Dezembro de 2017.

Heitor Beranger Júnior

Presidente do CMAS

SES**Secretaria da Saúde****DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

PA Nº 5.477/2017 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EBENÉZER

Objeto: Prorrogação do convênio para a realização de exames de apoio diagnóstico e terapêutico na modalidade Gestão da Patologia, em unidades móveis, para atendimento aos pacientes que se encontram em fila de espera da Central de Regulação de vagas do município, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e as condições estabelecida no edital de chamamento público SES nº 01/2017.

Data da Assinatura – 01/12/2017

Prazo - 90 (Noventa) dias

Andréa Zanetti

Seção de Convênios/SES

SEDETER**Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Renda****EDITAL DE CHAMAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, através do presente Edital de Chamamento, torna público, que se encontram abertas as inscrições para os interessados em ocupar os pontos destinados ao comércio de ambulantes, se habilitem e apresentem projetos de gestão, os quais devem atender aos objetivos de comercialização organizada para a cidade de Sorocaba, com indicação dos procedimentos a serem observados, bem ainda, para apresentação dos requerimentos pelos interessados individualmente considerados, e os representados especificando a categoria pretendida, conforme inciso III deste Edital.

I – Da Comissão de Análise:

1.1 A Comissão de Análise de Comércio Ambulante, na forma do artigo 10 parágrafo 1º do Decreto 23.264 de 27 Novembro de 2017, que regulamenta a Lei Municipal nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, dispondo sobre o comércio ambulante de alimentos em vias e áreas públicas, faz saber que serão disponibilizados 110 (cento e dez) pontos para efetiva comercialização, respeitadas as normas de vigilância sanitária entre outras normativas previstas no Decreto supracitado a partir da data de publicação deste Edital;

1.2 Os pontos de comercialização a serem disponibilizados serão oferecidos por lotes, observadas as regiões compatíveis com o plano Diretor da Cidade de Sorocaba – guardadas ainda, as devidas limitações de ordem urbanística e paisagística;

1.3 As dúvidas, informações e esclarecimentos ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital e para a formulação das propostas deverão ser encaminhadas à Seção de Qualificação e Requalificação Profissional nos endereços eletrônicos: jafeich@sorocaba.sp.gov.br, rcoliveira@sorocaba.sp.gov.br, eproenca@sorocaba.sp.gov.br;

1.4 Na hipótese de ocorrerem propostas, ainda que aprovadas pela Comissão de Análise de Comércio Ambulantes, que se conflitarem quanto ao ponto, serão utilizados critérios objetivos que priorizem a pessoa idosa ou com deficiência. Para o caso de ocorrer igualdade de condições (empate) deverá ser realizado sorteio em seção pública;

1.5 A escolha será disponibilizada para três opções, mas a definição deverá ser apon-tada pelo interessado em apenas uma delas, devendo a segunda e a terceira respeitarem as escolhas feitas pelos demais pretendentes.

1.6 Na hipótese em que o interessado não seja contemplado conforme a sua indicação na primeira das três opções pretendidas, restará a possibilidade de oportunidade para dois (02) prováveis lugares do seguinte modo:

1.6.1 Em primeiro lugar será considerado como apto aquele que reunir todas as condições técnicas e legais para a primeira opção.

1.6.2 Não sendo possível por razões técnicas e legais, serão oportunizadas as opções segunda ou terceira.

1.6.3 A efetiva entrega desta segunda ou terceira opção, não prejudicará um outro interessado que tenha lançado como primeira opção, aquele ponto, que está sendo pretendido como segundo ou terceiro.

1.7 Não serão objeto de análise proposições que contrariem os itens 1.1 e 1.2 respectivamente;

1.8 As regiões das quais se faz referência quanto ao item 1.2, são aquelas entendidas entre as regiões norte, sul, leste, oeste da cidade de Sorocaba – onde existam locais passíveis de comercialização sem prejuízo da Lei 10.985/2014 já anunciada e o Decreto 22.894/2017 e suas alterações conforme Decreto 23.264/2017.

II – Da Análise e Habilitação da(s) Pessoa(s) / Instituição(ões):

Para Habilitação no presente Edital de Chamamento, a(s) Pessoa(s) individualmente consideradas / Associação (ões) representativas do comércio ambulante deverão apresentar:

1. Ato constitutivo da(s) Instituição (ões) que demonstre cabalmente a representação pretendida, e documentos pessoais, para o caso de pessoa física na forma do Decreto em seu artigo 15 parágrafos primeiro;

2. Registro em órgão específico próprio vinculado ao tipo de Atividade;

3. Ato Legal Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e sua respectiva Regularidade Fiscal;

5. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal de sua Sede;

6. Qual é a Região pretendida conforme a publicação;

Critérios a serem observados:

- Plano de Trabalho;

Havendo mais de um interessado pelo mesmo ponto que também tenha apresentado a documentação completa e tempestivamente, a seleção será realizada pela Comissão de Análise de Comércio Ambulante, por meio de critérios objetivos previamente definidos, que deverá priorizar a pessoa idosa ou com deficiência. Caso ocorra igualdade de condições (empate) deverá ocorrer sorteio em sessão pública.

Os interessados deverão protocolizar seus requerimentos no Protocolo Geral da Prefeitura de Sorocaba, em formulário próprio definido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (SEDETER), no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do Edital, com as seguintes informações:

SEDETER

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

I – os pontos escolhidos, em ordem de preferência, até o limite de três;
II - a categoria do equipamento a ser utilizado;
III - os alimentos, os quais pretende comercializar;
IV - dias e horários, nos quais pretendem trabalhar.
A viabilidade será analisada pela Comissão de Análise de Comércio Ambulantes, dentro dos critérios já estabelecidos nos artigos 15 e 16 do Decreto 22.894/2017 e alterações conforme Decreto 23.264/2017.
O presente chamamento terá validade de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Edital, até dia 31 de Janeiro de 2018.
III – Da lista dos pontos autorizados para o comércio de alimentos
Os pontos previamente autorizados a seguir se referem ao entorno dos locais abaixo citado, sendo que os locais são exclusivamente para se ter referência dos Pontos, onde serão devidamente demarcados, pelo Órgão Público competente e deverão estar em consonância com os artigos 13 e 14 do Decreto 22.894/2017 publicado no dia 03 de julho de 2017.

Pontos definidos e respectivas quantidades que podem ser autorizados:

LOCAIS	PONTOS	CATEGORIA
Descida do Terminal Santo Antônio	8	B
Rodoviária (próximo ao Ponto de Táxi)	3	B
UPH Zona Norte	2	A e B
UPH Zona Leste	2	B
UPH Zona Oeste: (01);	1	B
Hospital Leonor Mendes de Barros	3	B
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	2	B
Hospital BOS ;	2	B e C
Policlínica de Especialidades	3	A e B
DETRAN	6	A e B
Faculdade Anhanguera	4	A e C
Parque das Águas ;	10	B e C
Jardim Botânico ;	3	A e C
Parque Natural Chico Mendes	2	A e C
UPA Éden ;	4	A e C
Bolsão Av. Américo Figueiredo / Júlio Mesquita Filho	14	A e C
Praça na Rua Clementina de Jesus / Júlio M. Filho ;	2	B
Av. Itavuvu (calçada oposta da Casa do Cidadão)	5	B
Rua Luiz Gonzaga Nasc. Júnior – Júlio de M. Filho	5	B
Praça da Maçonaria – em frente ao Salesiano	3	A e C
Avenida Londres (próximo ao Pq. da Água Vermelha)	5	A e C
Parque dos Espanhóis	3	A e C
Rua Estado de Israel (Área de Transf. / Casa Cidadão)	6	A,B e C
Entroncamento da Av. Santos Dumont com a Av. Brasil	1	B
Biblioteca Municipal	6	B
Entr. Av. Itavuvu com a Rua Atanázio Soares (Bolsão);	2	A e C
Porto das Águas	2	A e C
Praça 14 Bis (Próximo à Avenida Santos Dumont)	1	B

IV – Das Disposições Finais
São disposições finais a este EDITAL:

- A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente Chamamento, sem que isso represente motivo para que os participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- As retificações do presente EDITAL, por iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Jornal do Município de Sorocaba. Além disso, caso interfiram na elaboração dos PLANOS DE TRABALHO, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos documentos, a critério da Comissão de Análise de Comércio Ambulantes.

Sorocaba, 22 de Dezembro de 2017.
Robson Coivo
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

SERPO

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

EDITAL Nº 17/2017

A Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras, através da Seção de Administração de Cemitérios, torna público que as sepulturas abaixo relacionadas do Cemitério da Consolação, encontram-se em estado de abandono e/ou ruína, pondo em risco iminente à segurança, à estabilidade e salubridade do local, necessitando de reformas urgentes, conforme estabelece a legislação municipal vigente, Lei nº 5.271 de 21 de Novembro de 1996 em seu artigo 108:

QUADRA	SEPULTURA	CHAPA	PROPRIETARIO
XX	5	11884	CICERO ANTONIO DA SILVA
XX	7	18270	JAIR GONCALVES DE ARRUDA
XIX	58	14461	JOAO ROBERTO CHIRICHELLA
XX	44	12376	RITA RODRIGUES MARTINS
XXI	4	15503	SEBASTIAO GOMES
XXII	36	16167	DORALICIA CARVALHO TERRA

Os proprietários e/ou herdeiros das sepulturas relacionadas, ficam notificados a partir da data de publicação deste edital, no prazo de trinta dias (30), a procederem à conservação e os reparos necessários para a manutenção do asseio, segurança e salubridade do cemitério, conforme previsto no artigo 108 § 3º da Lei Municipal nº 5271/1996.

Findo o prazo estabelecido acima, sem que os titulares das concessões ou seus herdeiros legais tenham procedido as obras de reparação, as concessões reverterão ao patrimônio municipal, conforme previsto no artigo 108 § 5º da Lei Municipal nº 5271/1996.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2017.

Rafael Ricardo
Chefe da Seção da Administração de Cemitérios

Fábio Moreira Pilão
Secretario de Conservação, Serviços Públicos e Obras

SESDEC

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

EDITAL N.º 40/2017

A Secretaria de Segurança e Defesa Civil através da Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda, comunica ao contribuinte abaixo relacionado, que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste documento, deverá comparecer a esta Seção de Fiscalização na R. General Antunes Gurjão, 267 – Além Ponte, de 2ª a 6ª feira, entre 8h e 16h, para retirada dos documentos abaixo relacionados. Salientamos que o não comparecimento ensejará a continuidade dos procedimentos administrativos, nos termos da legislação vigente.

Contribuinte: Banco ABC Brasil S/A
Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 1.400 – VI. Nova Conceição
Processo: 14.435/2016
Documento: Notificação n.º 338/2017 (providenciar inscrição municipal)

Fabiano Pedroso de Proença
Chefe de Seção

Ciro Saquer Amato Júnior
Chefe de Divisão

URBES

Trânsito e Transporte

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/17
PROCESSO CPL Nº 988/17
LICITAÇÃO, DO TIPO “MENOR PREÇO”, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DE ARRIMO NA SEDE OPERACIONAL DA URBES NA RUA CHILE. PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, através de sua Pregoeira, informa que foi ADJUDICADO/HOMOLOGADO pela autoridade competente a Tomada de Preço nº 001/17 – Processo CPL nº 988/17.
Sorocaba, 21 de dezembro de 2017.
Cibele Soares
Presidente da CPL - interino

RELATÓRIO MENSAL - LEI MUNICIPAL Nº 11.368/ 2016 - PERÍODO DE 01/11/2017 A 30/11/2017	
NÚMERO TOTAL DE MULTAS APLICADAS	
Radares Móveis	Não há
Radares Fixos	8.662
Agentes de Trânsito	7.215
TOTAL	15.877
MONTANTE ARRECADADO	
R\$ 2.086.347,23	
VALOR A SER ARRECADADO (multas aplicadas aguardando pagamento)	
R\$ 2.822.677,84	

Código de Trânsito Brasileiro
Art. 267
Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.
O pedido somente poderá ser formulado na defesa prévia.
Lei Municipal nº 9.795/2011)

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 80.602/DICAF
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, o contrato firmado com esta Prefeitura, de JACQUELINE ALMEIDA LIMA ZAMBONI, Professor de Educação Básica I, Nível I – CLT, da Secretaria da Educação, em 15 de dezembro de 2017.
Palácio dos Tropeiros, 18 de dezembro de 2017.
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 80.603/DICAF
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, o contrato firmado com esta Prefeitura, de PATRICIA RUFINO MEDEIROS, Professor de Educação Básica I, Nível I – CLT, da Secretaria da Educação, em 20 de dezembro de 2017.
Palácio dos Tropeiros, 18 de dezembro de 2017.
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 80.604/DICAF
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve determinar que fique apostilado nos assentamentos de MARIA DE FÁTIMA

DOS SANTOS COSTA, Professor de Educação Básica I, Nível II, da Secretaria da Educação, o seu nome de solteira MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS.
Palácio dos Tropeiros, 18 de dezembro de 2017.
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 80.605/DICAF
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve determinar que fique apostilado nos assentamentos de FERNANDA CORREA DA SILVA, Auxiliar de Educação, da Secretaria da Educação, o seu nome de casada FERNANDA CORREA BONADIA.
Palácio dos Tropeiros, 18 de dezembro de 2017.
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 80.606/DICAF
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve determinar que fique apostilado nos assentamentos de VANESSA AIMÉE FERNANDES DE CASTRO, Auxiliar de Educação, da Secretaria da Educação, o seu nome de casada VANESSA AIMÉE DE CASTRO PRIOR.
Palácio dos Tropeiros, 18 de dezembro de 2017.
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

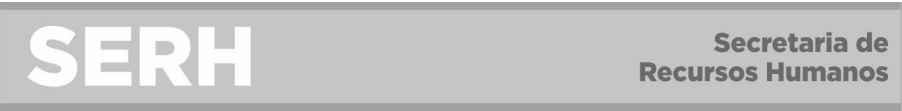
PORTARIA Nº 80.607/DICAF
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve determinar que fique apostilado nos assentamentos de IZABEL BATISTA DE OLIVEIRA, Professor de Educação Básica I, Nível II, da Secretaria da Educação, o seu nome de casada IZABEL DE OLIVEIRA SALVI.
Palácio dos Tropeiros, 18 de dezembro de 2017.
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 80.608/DICAF
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, LUCIÉ DA SILVA do cargo de Motorista, da Secretaria da Igualdade e Assistência Social, a partir de 14 de dezembro de 2017.
Palácio dos Tropeiros, 18 de dezembro de 2017.
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 80.609/DICAF
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, WILLIAM CAMARGO DOS SANTOS do cargo de Enfermeiro, da Secretaria da Saúde, a partir de 15 de dezembro de 2017.
Palácio dos Tropeiros, 18 de dezembro de 2017.
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 80.610/DICAF
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária JADE RIVANE TOTH, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 19 de dezembro de 2017.
Palácio dos Tropeiros, 18 de dezembro de 2017.
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 80.611/DICAF
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar a partir de 21 de dezembro de 2017, os efeitos da Portaria nº 77.695/DICAF, de 01 de fevereiro de 2017, que nomeou SILVIA AMARAL COSTA FERREIRA, para exercer, em comissão, o cargo de Secretária da Junta do Serviço Militar, da Secretaria de Segurança e Defesa Civil.
Palácio dos Tropeiros, 18 de dezembro de 2017.
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos



PORTARIA Nº 80.612/DICAF
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear SONIA REGINA MARQUES LEITE, para exercer, a partir de 21 de dezembro de 2017, em comissão, o cargo de Secretária da Junta do Serviço Militar, da Secretaria de Segurança e Defesa Civil, criado pela Lei nº 1.483, de 22 de dezembro de 1967.
Palácio dos Tropeiros, 18 de dezembro de 2017.
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 80.613/DICAF
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear VERGILIO APARECIDO CASTRO, para exercer, a partir de 27 de novembro de 2017, em comissão, a função gratificada de Supervisor de Alimentação Escolar, da Secretaria de Abastecimento e Nutrição, criada pela Lei nº 4.605, de 16 de setembro de 1994.
Palácio dos Tropeiros, 18 de dezembro de 2017.
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 80.614/DICAF
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear FRANCISMARI APARECIDA MILCHE, para exercer, a partir de 29 de novembro de 2017, em comissão, a função gratificada de Supervisor de Alimentação Escolar, da Secretaria de Abastecimento e Nutrição, criada pela Lei nº 4.605, de 16 de setembro de 1994.
Palácio dos Tropeiros, 18 de dezembro de 2017.
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 80.615/DICAF
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear MEIRE APARECIDA SILVEIRA LARA, para exercer, a partir de 01 de dezembro de 2017, em comissão, a função gratificada de Supervisor de Alimentação Escolar, da Secretaria de Abastecimento e Nutrição, criada pela Lei nº 4.605, de 16 de setembro de 1994.
Palácio dos Tropeiros, 18 de dezembro de 2017.
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 80.616/DICAF
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar a partir de 11 de dezembro de 2017, os efeitos da Portaria nº 80.034/DICAF, de 01 de novembro de 2017, que nomeou DANIELI CASARE DA SILVA MOREIRA, para exercer, em comissão, o cargo de Gestor de Desenvolvimento Educacional, da Secretaria da Educação.
Palácio dos Tropeiros, 18 de dezembro de 2017.
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 80.617/DICAF
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, KAREN MARCIA ERRADOR FERNANDES VOTICOSKI do cargo de Chefe da Seção de Gestão de Parques, da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins, a partir de 06 de dezembro de 2017, cessando-se os efeitos da Portaria nº 78.109/DICAF, de 14 de março de 2017.
Palácio dos Tropeiros, 19 de dezembro de 2017.
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 80.618/DICAF
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, ALEX SOUZA LIMA do cargo de Técnico de Controle Admi-

nistrativo, da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais, a partir de 14 de dezembro de 2017.
Palácio dos Tropeiros, 19 de dezembro de 2017.
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Errata:
Portaria nº 80.203/DICAF de 28 de novembro de 2017.
Onde leu-se: “considerando o teor da sentença proferida nos autos nº 1013107-15.2015.8.26.0602 com trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba, que julgou improcedente a ação, revogando a liminar concedida, tendo já transitada em julgado a decisão.” Leia-se: “considerando o teor da sentença proferida nos autos nº 1013107-15.2015.8.26.0602 com trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba.”
Palácio dos Tropeiros, 19 de dezembro de 2017.
Mario Luiz Nogueira Bastos
Secretário de Recursos Humanos
Luiz Cesar D. Moraes Sobrinho
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

PORTARIA Nº 80.622/DICAF
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear CAMILA DE MELO CARDIA MORAIS, para exercer, a partir de 11 de dezembro de 2017, em comissão, a função gratificada de Supervisor de Alimentação Escolar, da Secretaria de Abastecimento e Nutrição, criada pela Lei nº 4.605, de 16 de setembro de 1994.
Palácio dos Tropeiros, 21 de dezembro de 2017.
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 80.624/DICAF
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar a partir de 18 de dezembro de 2017, os efeitos da Portaria nº 79.751/DICAF, de 03 de outubro de 2017, que nomeou JULIANA APARECIDA MARTINS MANCINI PAIS DE ALMEIDA, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Secretaria e Expediente II.
Palácio dos Tropeiros, 21 de dezembro de 2017.
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 80.625/DICAF
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear ANDRESSA DE BRITO WASEM, para exercer, a partir de 18 de dezembro de 2017, em comissão, o cargo de Assistente de Secretaria e Expediente II, criado pela Lei nº 10.589, de 03 de outubro de 2013, cessando-se os efeitos da Portaria nº 78.510/DICAF, de 05 de abril de 2017.
Palácio dos Tropeiros, 21 de dezembro de 2017.
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 80.626/DICAF
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar a partir de 18 de dezembro de 2017, os efeitos da Portaria nº 77.686/DICAF, de 01 de fevereiro de 2017, que nomeou JORGE LUIS JUNIOR, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Controle Operacional, da Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade.
Palácio dos Tropeiros, 21 de dezembro de 2017.
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 80.627/DICAF
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear FLAVIO LUIZ VIEIRA, para exercer, a partir de 18 de dezembro de 2017, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Controle Operacional, da Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade, criado pela Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017.
Palácio dos Tropeiros, 21 de dezembro de 2017.
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 80.629/DICAF

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear CAMILA BISPO TORRES, para exercer, a partir de 18 de dezembro de 2017, em comissão, o cargo de Assistente de Secretaria e Expediente I, criado pela Lei nº 10.589, de 03 de outubro de 2013.

Palácio dos Tropeiros, 21 de dezembro de 2017.

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 80.630/DICAF

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve tornar sem efeitos a Portaria nº 80.217/DICAF, de 05 de dezembro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, 21 de dezembro de 2017.

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretário de Recursos Humanos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba



MESA DIRETORA 2017

Presidente: **Rodrigo Maganhato - DEM**

1º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**

2º Vice-Presidente: **Luis Santos Pereira Filho - PROS**

3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - PMDB**

1º Secretário: **Fausto Salvador Peres - PTN**

2º Secretário: **José Francisco Martinez - PSDB**

3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB**

17ª LEGISLATURA - 2017/2020

Anselmo Rolim Neto - PSDB

Antonio Carlos Silvano Junior - PV

Cintia de Almeida - PMDB

Fausto Salvador Peres - Podemos

Fernanda Schlic Garcia - PSOL

Francisco França da Silva - PT

Hélio Mauro Silva Brasileiro - PMDB

Hudson Pessini - PMDB

Iara Bernardi - PT

Irineu Donizeti de Toledo - PRB

João Donizeti Silvestre - (PSDB)

José Apolo da Silva - PSB

José Francisco Martinez - PSDB

Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Regis Mendonça de Lima - PMDB

Rafael Domingos Militão - (PMDB)

Renan dos Santos - PCdoB

Rodrigo Maganhato - DEM

Vitor Alexandre Rodrigues - PMDB

Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 52, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

PELOM Nº 03/2017, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 53. (...) §1º (...) §2º Nas hipóteses dos incisos I, III e IV caberá à Mesa da Câmara a designação do dia e hora para a realização da Sessão Extraordinária. §3º A realização da Sessão Extraordinária prevista no § 2º deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da convocação do Prefeito.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de dezembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Cont.ELOM nº52

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

1º Vice-Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

2º Vice-Presidente

HUDSON PESSINI

3º Vice-Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES

1º Secretário

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

2º Secretário

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

3º Secretário

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

PORTARIA N.º 365/2017
(Dispõe sobre exoneração)

Rodrigo Maganhato, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 21/12/2017, o Senhor Henri Jose Arida, do cargo de Assessor Parlamentar, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 293/2017 de 24/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 20 de dezembro de 2017

Rodrigo Maganhato

Presidente Henri Jose Arida

PORTARIA N.º 366/2017
(Dispõe sobre designação)

RODRIGO MAGANHATO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor JAILSON BATISTA para exercer, em caráter de substituição e de acordo com o disposto no Artigo 49 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o cargo de Coordenador da Qualidade Gráfica, enquanto perdurar o afastamento do Senhor Juliano Ventura de Oliveira, a partir de 18/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 20 de dezembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

PORTARIA N.º 367/2017
(Dispõe sobre nomeação)

Rodrigo Maganhato, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Ligia da Silva Souza, RG nº 26.410.812-7, para exercer a partir de 21/12/2017 o cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 2º A mesma será regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2017

Rodrigo Maganhato

Presidente

PORTARIA 368/2017
(Dispõe sobre regulamentação de expediente)

RODRIGO MAGANHATO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 23, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba,

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente na Câmara Municipal de Sorocaba nos dias 26 de dezembro de 2017 e 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PREGÃO N.º 23/2017 - HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições conforme o inciso XXII do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, declara homologado o procedimento licitatório e a respectiva adjudicação do objeto do certame para a empresa Guivi Tecnologia Ltda ME, nos termos do processo do Pregão n.º 23/2017, destinado ao serviço de rede wireless pública indoor em todo o prédio da Câmara.